SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Março de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2414

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2020.03.06.1. O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2020.03.06.1, sendo o seguinte: **LIZ HOSPITALAR COMERCIO ATACADISTA LTDA** vencedora junto aos lotes 01, 03, 05, 08 e 09 e **ANGELINA ROSA GIOVANNETTI CALLOU** vencedora junto aos lotes 02, 04, 06, 07 e 10 por terem apresentado melhores ofertas, sendo as mesmas declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE, pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bll.org.br.

Abaiara/CE, 23 de Março de 2020.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3D349C85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 008/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: DISPÕE ACERCA DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL, NA FORMA PREVISTA EM LEI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE e, por intermédio da Secretarias Municipais de Assistência Social, de Educação e de Saúde,

CONSIDERANDO as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
CONSIDERANDO a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;
CONSIDERANDO a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;
CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer

circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);

CONSIDERANDO o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunidade de serem ouvidos em qualquer processo judicial e/ou em procedimentos administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;
CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
CONSIDERANDO o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;
CONSIDERANDO os artigos. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017,

DECRETA

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.
Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - Violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - Violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - Violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

Capítulo II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS
Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.

Art. 4º. Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 6º. atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
I **-** acolhimento ou acolhida;
II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - comunicação ao Conselho Tutelar;
VI - comunicação às autoridades competentes;
VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
§ 1º. As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.
§ 2º. Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde
Art. 7º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, verificar a possibilidade de encaminhar ao Centro de Atenção Psicossocial do município mais próximo, já que o município de Antonina do Norte, não dispõe do equipamento.
Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de

emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II
Das Ações no Âmbito da Educação

Art. 8º. profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar algumas ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
I - Acolher a criança ou adolescente;
II - Informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
III - comunicar ao Conselho Tutelar;
IV - encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;
Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social
Art. 9º Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.
§ 1º. A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
§ 2º. acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.

§ 3º. Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.
§ 4º. A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vítima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar, República ou Família Acolhedora.

Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar
Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V
Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.
§ 1º. Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.
§ 2º. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS regionalizado, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.
Capítulo III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA
Art. 12. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:

I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.
Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:
I - o Disque 100;
II - a família;
III - os serviços de saúde, educação e assistência social;
IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - o Conselho Tutelar;
VI - o Poder Judiciário;
VII - o Ministério Público;
VIII - a Polícia Civil;
IX - a Polícia Militar;
X - a Defensoria Pública;
XI - outros.
§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§ 2º - Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.

Art. 14. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:
I - Ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;
II - À Delegacia de Polícia.
Art. 15. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:
I - dados pessoais da criança e do adolescente;
II - descrição sucinta do atendimento;
III - relato espontâneo, quando houver;
IV - encaminhamentos realizados.

Art. 17. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.
Art. 18 No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a atenção as suas peculiaridades, crença, cultura, etc.
Art. 19. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.
Art. 21. A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I - cursos de aperfeiçoamento;
II - cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Parágrafo único. A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 18 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:FB9059FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 009/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA: INTENSIFICA AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NA FORMA PREVISTA EM LEI DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, mormente o que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte – CE, em seu Art. 31 e seus incisos, e,

CONSIDERANDO a declaração de PANDEMIA para o COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde – OMS;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519 de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas de proteção ao vírus em todo o território estadual;
CONSIDERANDO as últimas orientações dos órgãos de saúde superiores no sentido de que se amplie as medidas preventivas, inclusive com a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA

Art. 1º- Em caráter excepcional, situação de emergência em todo território municipal para enfrentamento da infecção pelo Coronavírus, **ficando suspenso**, por 10 (dez) dias, passível de prorrogação, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes, barracas e estabelecimentos congêneres;
II – Oficinas, borracharias, peças e assessórios congêneres;
III – Missas, cultos e demais eventos religiosos, seja em espaços públicos ou privados, em todo território municipal;
IV – Feiras livres, inclusive aos sábados, que permitam a aglomeração de pessoas;
V – academias de ginástica públicas e privadas ou estabelecimentos similares;
VI – Visitas no Hospital Municipal Antônio Roseno de Matos;
VII - lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
VIII – Transporte rodoviário intermunicipal;
IX – Agendamentos de viagens em transporte hospitalar ou similares que não sejam caracterizadas como emergência, exceto pacientes ontológicos e renais crônicos.
§1º - Não incorrem na vedação de que trata este artigo estabelecimentos médicos, odontológicos apenas para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, supermercados/mercados alimentícios e congêneres.
§ 2º No período de que trata o "caput", deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega.
§ 3. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária, sem prejuízo da adoção de medidas como a **apreensão, a interdição e o emprego de força policial**.
§ 4° A vedação a que se refere este artigo, terá início a partir da sua publicação.

Art. 2º -Poderão ser adotadas medidas de isolamento de pessoas e bens, quarentena das pessoas suspeitas de contaminação, buscando evitar possível contaminação e/ou propagação do coronavírus.
Parágrafo único. As pessoas com quadro de COVID-19 confirmados laboratorialmente, devem permanecer em isolamento domiciliar e não poderão sair sem liberação explícita da Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 3º Fica Decretado ponto facultativo dos dias 23 a 27 de março de 2020, excepcionado os serviços previstos no Decreto nº 007/2020.

Art. 4º Diante do quadro excepcional de emergência, os órgãos e entidades da administração municipal verificarão a necessidade da implementação de regime de trabalho interno, sem atendimento ao público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 20 de março de 2020.

FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:BB57EEE0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.002/2020 SRP PE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE SAÚDE - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N. º 04.002/2020 SRP PE. OBJETO: SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE DE USO ODONTOLÓGICO, DESTINADOS À AMPLIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE. A partir do dia 30 de Março de 2020, ás 09:00 horas (horário de Brasília), através do endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br – "Acesso Identificado no link específico", em sessão pública por meio de comunicação via internet, iniciará os procedimentos de recebimento das propostas de preços e que no dia **14 de Abril de 2020** ás 08:30 encerra o procedimento de recebimento de proposta. E a partir das 09:00 horas dará início a abertura das mesmas, em seguida a partir das 14:00 horas iniciará a formalização de lances e documentos de habilitação da licitação. A íntegra do Edital poderá ser obtida junto ao site www.licitacoes-e.com.br, no seguinte endereço**:** Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE, ou através do sítio eletrônico http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

Banabuiú/CE, 24 de Março de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:73049740

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO TP N° 02.001/2020 TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – GABINETE DO PREFEITO – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020-TP. O Pregoeiro do Município de BANABUIU, toma público para conhecimento dos interessados que a sessão marcada para o recebimento, abertura, análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas de preços referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 02.001/2020-TP, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTADORA DE SERVIÇO EM COMUNICAÇÃO PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA DE IMPRENSA; PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO EM COMUNICAÇÃO; RELAÇÕES PÚBLICAS E GERENCIAMENTO DE CRISE DE COMUNICAÇÃO NO QUE TANGE TODOS OS ASPECTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À TRANSPARÊNCIA AOS PROGRAMAS E AÇÕES, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,** prevista para o dia 26 de Março de 2020, às 08:00h, fica **ADIADA SINE DIE**.

BANABUIÚ/CE, 24 de março de 2020.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CE57D5F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 014/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A READEQUAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E INTENSIFICA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, **ARGEMIRO SAMPAIO NETO,** no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13/2020, de 17 de março de 2020, que Decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem sofrer paralisação;
CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;
CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO os termos da Recomendação Saúde nº 0004/2020/2ªPmJBLH, de lavra da 2ª Promotoria da Comarca de Barbalha/CE;
DECRETA:
Art. 1º. Fica determinado que todos os servidores públicos municipais apoiem, de forma irrestrita e harmônica, aos comandos normativos insertos no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará.
Art. 2º. Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), à exceção dos serviços relacionados à saúde, a execução das atividades administrativas por parte dos servidores públicos municipais serão realizadas internamente, em suas respectivas unidades, sem atendimento físico e direto com o público, ressalvadas situações de extrema urgência.
§ 1º. Os servidores públicos deverão manter uma distância mínima de 02m (dois metros) entre si, evitando-se, ainda, qualquer tipo de contato físico mútuo, sendo obrigatória a regular assepsia das mãos e instrumentos de trabalho.
§ 2º. Fica reduzido o horário de expediente no Centro Administrativo e sedes das Secretarias para o horário de 08h às 12h, à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, Setor de Compras, Licitação e Contabilidade.
§ 3º. Fica restabelecido o horário de expediente normal, nas sextas-feiras, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e unidades a ela vinculadas.
§ 4º. Cada Secretaria Municipal poderá adotar o serviço de escala e revezamento entre os seus servidores, a fim de evitar aglomeração, bem como outras medidas que entenda necessário para o enfrentamento do Coronavírus, desde que não atrapalhe no desempenho das atividades administrativas e funcionais.

§ 5º. Deverão executar suas atividades remotamente os servidores, com comorbidade, gestantes, tuberculose, neoplasia maligna, soropositivos para HIV, renais crônicos (hemodiálise) e transplantados.
§ 6º. Ficam os Secretários Municipais, Subsecretários ou servidores por estes indicadas, obrigados a disponibilizar contato telefônico para atendimentos ao público durante o período de vigência deste Decreto.
Art. 3º. Os serviços de limpeza pública, de saúde, abastecimento d'água e os relacionados ao trânsito deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, pelo que devem ser observadas e cumpridas as determinações dos superiores hierárquicos, principalmente em se tratando de situações envolvendo o combate ao Coronavírus (covid-19).
§ 1º. Os Secretários poderão requisitar e designar servidores para o desempenho de atribuições relacionadas às ações de combate e prevenção ao Coronavírus, conforme necessidade administrativa.
§ 2º. Fica autorizado, caso seja necessário, o remanejamento de servidores do Programa PSF Noturno, bem como dos servidores da atenção secundária, para exercer atividades diárias nas unidades de saúde do Município e do grupo de trabalho do enfretamento do novo Coronavírus, ou de quaisquer outros servidores.
§ 3º. Enquanto perdurarem os efeitos do estado de emergência em saúde, as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias serão redimensionadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 4º. Fica mantido o ponto eletrônico/digital dos servidores públicos municipais, devendo tais servidores adotarem as medidas de higiene recomendadas pela Organização Mundial de Saúde – OMS.
Art. 4º. Nos termos do Decreto nº 53/2017, de 11 de dezembro de 2017, os atestados médicos superiores a 03 (três) dias apresentados pelos servidores municipais obrigatoriamente deverão ser submetidos à avaliação da Junta Médica do Município, devendo o servidor em caso de constatação de incapacidade laboral superior a 15 (quinze) dias ser encaminhado ao INSS, de acordo com a lei federal nº 8.213/91 c/c o Decreto 3.048/99.
Parágrafo Único. Os servidores municipais deverão entregar à administração municipal os atestados médicos comprobatórios da enfermidade declarada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da sua expedição, sob pena de não serem encaminhados para avaliação da Junta Médica do Município, o que implicará no registro de faltas e consequente desconto na remuneração dos dias não trabalhados.
Art. 5º. Ficam terminantemente proibidas, no território municipal de Barbalha, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável a critério da administração, quaisquer festas culturais ou eventos de outra natureza que impliquem na aglomeração de pessoas, vedando-se, por conseguinte, qualquer tipo de patrocínio do Poder Público municipal.
Art. 6º. Recomendar aos hotéis, pousadas e motéis que estejam situados na circunscrição municipal de Barbalha, a suspensão do recebimento de novos clientes/hóspedes durante o período de vigência do estado de calamidade em razão do novo Coronavírus.
Parágrafo único. Fica expressamente proibido o funcionamento nas dependências dos estabelecimentos citados no *caput* de áreas comuns, tais como piscinas, refeitórios, recepções, *et cetera*, sendo obrigatório o isolamento dos hóspedes em seus quartos, servindo-se as refeições neste ambiente.
Art. 7º. Os cidadãos que porventura regressarem de outras cidades com transmissão comunitária recomenda-se manter o isolamento social pelo prazo de 14 (quatorze) dias.
Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando-se pelo prazo de 15 (quinze) dias, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 23 de março de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3618A697

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços n° 2019.10.22.3. **Partes:** o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Educação e a empresa OLIVEIRA CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de 01 (um) CEI – Centro de Educação Infantil no Conjunto Habitacional Minha Casa Minha Vida, pertencente ao Município de Barbalha/CE, por intermédio de sua Secretaria de Educação, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor Total:** R$ 333.570,15 (trezentos e trinta e três mil quinhentos e setenta reais e quinze centavos). **Prazo de Execução:** 180 dias. **Vigência do Contrato:** até 31/12/2020. **Signatários:** Maria do Socorro Belo dos Santos e José Erinaldo Oliveira Costa.

Barbalha/CE, 24 de Março de 2020.

RAIMUNDO EMANOEL BASTOS DE CALDAS NEVES.
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:9943AF5D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 016/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCOS, DANOS E AGRAVOS À SAÚDE PÚBLICA DECORRENTES DO NOVO CORONAVÍRUS AOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E LOTÉRICAS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE CARIÚS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cariús, Estado do Ceará,**JOSÉ FERNANDES FERREIRA,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 98, inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a chegada e disseminação da doença no Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDOa recomendação da Organização Mundial de Saúde para que seja redobrado o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará expediu o Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, e o Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, e o Município de Cariús/CE expediu o Decreto nº 035, de 22 de março de 2020, retificado via errata em 23 de março de 2020 e recebendo o nº 015/2020, que estabelecem medidas de prevenção, controle e combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as grandes aglomerações de pessoas nos estabelecimento bancários e lotéricas sediados no Município de Cariús/CE durante os primeiros dias do período previsto no Decreto nº 035, de 22 de março de 2020, retificado via errata em 23 de março de 2020 e recebendo o nº 015/2020,
DECRETA

Art. 1º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição necessárias para o enfrentamento da infecção pelo novo coronavírus, fica suspenso, em território municipal, até o dia 01de abril de 2020, a partir das doze horas do dia 24 de março de 2020, passível de prorrogação, o atendimento presencial em estabelecimentos bancários e lotéricas sediados no Município de Cariús/CE

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.

Art. 2º. Ficam revogados os termos do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 035, de 22 de março de 2020, retificado via errata em 23 de março de 2020 e recebendo o nº 015/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral, os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, e supermercados/congêneres."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 24 de março de 2020.

JOSE FENANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:F9C7F43B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO PONTO FACULTATIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014/2020

Dispõe acerca do PONTO FACULTATIVO que indica e dá outras providências.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais que visem à redução do risco de doenças e suas consequências, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação adotada pela Organização Mundial de Saúde, em 11/03/20, de que o chamado "Coronavírus" trata-se de pandemia;
CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (**COVID-19**), dotado de potencial efetivo para causar surtos;
CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde no sentido de que sejam evitadas aglomerações;
D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretado PONTO FACULTATIVO, em todas as repartições públicas municipais, o expediente integral dos dias 23, 24, 26 e 27 de março de 2020, com exceção de todos os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e os relacionados ao serviço de limpeza pública.

Art. 2º. O disposto no art. 1º também não se aplica aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho, observando-se que os prazos legais que porventura estejam sendo contados não encontram-se suspensos, mantendo-se ainda inalteradas as datas já estabelecidas para a realização de atos licitatórios por meio eletrônico.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 23/03/2020.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:E020CBDE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO - PREGÃO Nº 2020.03.09.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial. **Empresa(s) Vencedora(s): KAROLA DE SOUSA GOMES - ME** vencedora junto aos itens 1, 2, 3 e 4, por apresentar preços compatíveis com o praticado no mercado. A empresa fora declarada inabilitada por descumprimento à alínea c.1 item 4.3 do Edital Convocatório. Em virtude de a única empresa participante restar inabilitada, fora concedido, conforme preceitua o artigo 48 § 3° da Lei 8.666/93, o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação de habilitação nos moldes do Edital convocatório, ficando marcado para o dia 07 de Abril de 2020, às 09:00 horas, o recebimento e análise da referida documentação. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Março de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F4112EF0

PROCURADORIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. Tomada de Preços nº 2020.01.07.1. **Objeto:** Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de praças públicas no Município de Farias Brito/CE, nos moldes do Convênio nº 059/CIDADES/2019, celebrado com o Estado Ceará, através da Secretaria das Cidades, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa CONSTRUTORA TOMAZ SANTOS EIRELI - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 414.032,34 (quatrocentos e quatorze mil trinta e dois reais e trinta e quatro centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo e

adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Ygor de Menezes e Bezerra - Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data da Homologação:** 24 de Março de 2020.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:4313EC47

PROCURADORIA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 2020.03.11.1. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público que o Certame Licitatório na modalidade Pregão Presencial, tombado sob nº 2020.03.11.1, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na confecção de fardamento para alunos das Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Farias Brito/CE, com data e horário de abertura previstos para 27 de Março de 2020, às 09:00 horas, **FICA ADIADO** para o dia **23 de Abril de 2020, às 09:00 horas,** em virtude da pandemia de Covid-19. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Março de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:82D8A152

PROCURADORIA
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2020.03.09.2. A Pregoeira Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico. **Empresa(s) Vencedora(s): JUSSARA DIANA MARTINSON BUENO** vencedora junto ao lote 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 24 de Março de 2020.

LUCLESSIAN CALIXTO DA SILVA ALVES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:B96D0244

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Exonera Servidor Público ocupante de cargo que exerce, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a servidora **AURICELIA RODRIGUES DA SILVA**, do cargo de **AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO CC6,** do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, de conformidade com a Lei Municipal n.º 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de Março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:48665848

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 036/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020

Nomeia servidor para o exercício de cargo, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **AURICELIA RODRIGUES DA SILVA** para o exercício do cargo de **Chefe da Seção de Protocolo CC2,** do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, de conformidade com a Lei Municipal Nº 738/2019, de 30 de outubro de 2019 e legislação correlata.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 02 de março de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:4D28FDC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO "SINE-DIE"

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO "*SINE-DIE*". A Comissão de pregões, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, torna público o **SUSPENSÃO "*SINE-DIE*" DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1303.01/2020-PP/SRP**, cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR, FARMACOLÓGICO, EQUIPOS E FRASCOS DE NUTRIÇÃO ENTERAL (DESTINADOS A PESSOAS RECONHECODAMENTE CARENTES E/OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL E MATERNIDADE JOAQUIM GUIMARÃES (HMJG) E UNIDADES BASICAS DE SAÚDE (PSF'S) DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, com abertura prevista para o dia 30 Março de 2020, às 09:00horas. Fica determinado a **SUSPENSÃO** da presente licitação "*sine die*" por questões de ORDEM ADMINISTRATIVA. Maiores informações na Sala da Comissão de Pregões, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 09:00h ás 17:00h pelo telefone (88) 3647-1103 e/ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 26 de Março de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:432F63C6

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO "SINE-DIE"

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS – AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO "*SINE-DIE*". A Comissão de pregões, localizada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, torna público o **SUSPENSÃO "*SINE-DIE*" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1103.01/2020**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EJA, BEM COMO UNIFORMES DE USO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, com abertura prevista para o dia **27 DE MARÇO DE 2020, às 09:00 horas**. Fica determinado a **SUSPENSÃO** da presente licitação "*sine die*" por questões de ORDEM ADMINISTRATIVA. Maiores informações na Sala da Comissão de Pregões, situada na Rua Vereador Marcolino Olavo, 770, Centro, Groaíras/CE, das 09:00h ás 17:00h pelo telefone (88) 3647-1103 e/ou no sítio http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes.

Groaíras-Ce, 26 de Março de 2020.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:299F4183

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 83/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Nomeia os novos membros do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Groaíras-CE para o exercício 2020/2022 e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os representantes do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Groaíras-CE, conforme segue:
I – Representantes do Poder Executivo:
Titular: Francisco José Maia Firmo
Suplente: José Edinardo Maciel Araújo
Titular: Rosevone Carvalho da Silva
Suplente: Tereza Maria Monteiro

II – Representantes dos Professores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: José Maria Ximenes Lima (**VICE-PRESIDENTE**)
Suplente: Francisca Edilene Melo

III – Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Elizângela Matos Vasconcelos (**PRESIDENTE**)
Suplente: Régis Luís Machado Melo

IV – Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos:
Titular: Fátima Maria Barbosa Sousa
Suplente: Raimunda Nonata Ferreira Matos

V – Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Renata Ferreira Batista Guimarães
Suplente: Marli Ximenes Braga
Titular: Maria Leidiane Farias da Silva
Suplente: Antonia Cleiciane Alves de Lima

VI – Representantes de Estudantes da Educação Básica:
Titular: Cristiano Madeira Paiva
Suplente: João Pedro Farias Melo
Titular: Sandro Mesquita Araújo
Suplente: Claudinei Melo da Silva

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:
Titular: Noeme Maria Melo
Suplente: Cleonete Rodrigues Mesquita

VIII – Representantes do Conselho Tutelar
Titular: Marcus Vinícius Moura Silva
Suplente: Antônio Neuton Silva Filho

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:EAEAA707

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 10/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA FERIADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, O DIA 25 DE MARÇO DE 2020, EM DECORRÊNCIA DO FERIADO ESTADUAL DA DATA MAGNA DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, um dos principais pilares da Administração Pública, e a possibilidade de reduzir custos, como material de expediente, energia elétrica, combustíveis, etc.;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará comemora, no dia 25 de março, a declaração da abolição da escravatura, realizada em 1884, quatro anos antes da assinatura da Lei Áurea, tornando o estado como a primeira província a decretar, oficialmente, o fim da escravidão no Brasil;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73, de 1º de dezembro de 2012, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março, Feriado Estadual, como a Data Magna do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se disciplinar o expediente no âmbito da Administração Pública Municipal, por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Groaíras;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado feriado, no âmbito do Município de Groaíras, o dia 25 de março de 2020, em decorrência do feriado estadual em alusão a Data Magna do Estado do Ceará.

Art. 2º. Para efeito do disposto neste Decreto, ficam ressalvados os serviços que, por sua natureza, não possam sofrer paralisações, em especial os inerentes à saúde, segurança pública, coleta de lixo e limpeza pública urbana.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, AOS 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:928CCA8F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 11/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE FUNCIONAMENTO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES DA REDE BANCÁRIA E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, ENQUANTO ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que intensificou as medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Groaíras, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública no Município de Groaíras, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal de 1988, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a confirmação de casos da COVID-19 em pessoas residentes em alguns municípios no Estado do Ceará, sendo um deles vizinho à Groaíras;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas em território municipal para reduzir as possibilidades de contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade da população de acesso a serviços privados essenciais, mas que, para seu funcionamento, se faz necessária a determinação de medidas de higiene que evitem a contaminação das pessoas pelo novo Coronavírus, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município no cuidado com à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o inciso I do art. 1º do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020, permitindo-se, em território municipal, o funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes da rede bancária e estabelecimentos congêneres, sob a forma de atendimento contingenciado, a partir do dia 26 de março de 2020 (quinta-feira), considerando que estes prestam serviços essenciais à população e que seu fechamento por longo período pode prejudicar a vida e a saúde de quem deles necessitam, visto que muitos beneficiários do Bolsa Família e de outras programas sociais, assim como aposentados e pensionistas, realizam transações financeiras nestes estabelecimentos.
§1º. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo devem primar por todas as medidas de higiene necessárias ao enfrentamento do novo coronavírus, tais como disponibilização de álcool em gel, bem como devem ampliar a frequência de limpeza de pisos, paredes nas quais os clientes se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, vidros que separem os atendentes dos clientes, corrimãos, maçanetas e banheiros.
§2°. A limpeza de pisos, das paredes nas quais os clientes se encostem e/ou tenham, de alguma forma, contato com as mãos, dos vidros que separam os atendentes dos clientes, dos corrimãos, das maçanetas e dos banheiros dos estabelecimentos deverá ser realizada pelo menos com água sanitária ou qualquer tipo de sabão, várias vezes ao dia.
§3º. Durante o horário de funcionamento, os proprietários/responsáveis pelos estabelecimentos citados no *caput* deste artigo deverão tomar as medidas necessárias para se evitar a aglomeração de pessoas, tais como a distribuição de senhas aos seus clientes e disponibilizar no mínimo 1 (uma) pessoa responsável exclusivamente pelo controle de acesso ao ambiente interno, de forma a não permitir, em hipótese alguma, a concentração de pessoas em fila no interior do estabelecimento.
§4º. Outras regras poderão ser adicionadas a estas pelos estabelecimentos citados no *caput*, de forma a preservar as pessoas dos grupos de risco, assim como evitar a aglomeração de pessoas, no interior ou exterior das agências e escritórios, tudo com o objetivo de preservar a saúde pública da população.

Art. 2º. O descumprimento do disposto neste Decreto e naqueles acima citados ensejará, ainda, perda do alvará de funcionamento, interdição, além de ação cível cabível sem prejuízo da adoção de medidas pelo Ministério Público e Polícia, que deverão ser cientificados sempre que houver descumprimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:049934E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-01, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 70.016,40 (setenta mil, dezesseis reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

KLEYTON DAMASCENO ARAGÃO
Secretário/Ordenador do Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:31EB2ED5

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-06, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 53.780,67 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

LUIS ALBERTO DE ARAÚJO
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:674F4FF2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-04, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Assistência Social – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 70.016,40 (setenta mil, dezesseis reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO
Secretaria de Assistência Social do Município de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:04AD3947

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-03, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 70.016,40 (setenta mil, dezesseis reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

ANTÔNIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria de Educação do Município de Guaraciaba do Norte

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:1F57655D

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-05, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 53.780,67 (cinquenta e três mil, setecentos e oitenta

reais e sessenta e sete centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário/Ordenador da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B6438E92

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: ACORDO ENTRE AS PARTES – Espécie: REAJUSTE DE PREÇO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 09.05.17-02, resultante da TOMADA DE PREÇOS N.º 02.03.17-01TP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Saúde – Contratada: ACPP-ASSESSORIA E CONTABILIDADE PÚBLICA E PRIVADA S/S LTDA – EPP inscrita no CNPJ sob o nº 08.086.560/0001-12 – Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL NO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E PATRIMONIAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 02/01/2020 – Novo Valor Global: R$ 70.016,40 (setenta mil, dezesseis reais e quarenta centavos) – Fundamentação Legal: Alínea "d", inciso II, do Art. 65, da Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 02 de Janeiro de 2020.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B1C58C33

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 10.03.20-01/07.

A Secretaria de Assistência Social e FSCA do Município torna público o Extrato de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº 07.01.20-03PP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ PARA ATENDIMENTO AO AUXÍLIO NATALIDADE, JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. FONTE RECURSOS: ESTADUAL/PROPRIO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 07.01.20-03PP.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.07 - Secretaria de Assistência Social e FSCA. 08.244.0034.2.045 – Gerenciamento, Manutenção dos Benefícios Eventuais/ESTADUAL/MUNICIPAL. ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv, p/ dist. gratuita. CONTRATADA: FRICARNES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - C.N.P.J. nº 14.988.111/0001-62. VALOR TOTAL R$ 8.925,00 (Oito Mil Novecentos e Vinte e Cinco Reais). Data de Assinatura: 10/03/2020. Data de vigência 31/12/2020. Assina pelo CONTRATANTE: TÂNIA MARIA BARBOSA PEREIRA MACEDO, Secretária/Ordenadora da Secretaria de Assistência Social do Município. Assina pela CONTRATADA: FRANCISCO JUNIOR GOMES DE SOUSA - CPF 058.522.443-92 - Procurador.

Guaraciaba do Norte– Ceará 23 de Março de 2020

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:9447FAAE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO – AVISO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS – Ata de Registro de Preços Nº 12.02.20-01PPRP – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 12.02.20-01PPRP – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS PSF'S E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. – FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02 – DATA DE ASSINATURA DA ARP: 18/03/2020 – VIGÊNCIA DA ARP: 12 (doze) meses a partir desta publicação – FORNECEDORES: MIGUEL FROTA VINAS - CNPJ Nº 23.535.727/0001-79 – Valor Global Registrado R$ 3.717.494,89; PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA-CNPJ Nº 09.485.574/0001-71 Valor Global Registrado R$: 241.198,45; PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA-CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, Valor Global Registrado R$: 139.850,37 e QUIMIFORT COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E LABORATORIAL EIRELI -CNPJ Nº 41.654.740/0001-29 Valor Global Registrado R$:65.412,50;Totalizando no Valor Global Registrado em favor dos Licitantes de R$ 4.163.956,21 (Quatro Milhões Cento Sessenta e Três Mil Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Vinte e Um Centavos).

Guaraciaba do Norte/CE, 23 de Março de 2020.

KARINE MARINHO PEREIRA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:751BE778

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 24.09.19-01/06, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: C.V. SILVEIRA JUCA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.666/0001-62 – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 20/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de Dezembro de 2019.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DD937F4A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 1706.19-01/05, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 17.05.19-02PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME inscrita no CNPJ sob o nº 16.779.292/0001-42 – Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA FICAR

A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 19/12/2019 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 19 de Dezembro de 2019.

JAIR BOTO CRUZ
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2FC9F427

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.334/2020

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.326/2019 que ratificou do protocolo de intenções do Consórcio Público de manejo de resíduos sólidos da Serra da Ibiapaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Guaraciaba do Norte, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º. O Art.1º da Lei nº 1.326 de 29 de novembro de 2019, passa a vigora com a seguinte redação:

Art.1º *Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Serra da Ibiapaba, celebrado com os municípios de* ***Carnaubal, Croatá, Guaraciaba do Norte, Ibiapina, São Benedito, Ubajara, Tianguá e Viçosa do Ceará****, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 29 de novembro de 2019, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 20 de março de 2020.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4AE609BE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 011/2020 IBIAPINA-CE, 21 DE MARÇO DE 2020. DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFE

DECRETO N.º 011/2020 Ibiapina-CE, 21 de MARÇO de 2020.

DECLARA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA E DEFINE OUTRAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA CRISE MUNDIAL DE SAÚDE PÚBLICA, DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO COVID-19 (CORONAVIRUS) E A OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus NO Estado do Ceará (COVID-19);
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Ibiapinense;
CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;
CONSIDERANDO a existência de casos suspeitos no Município de Ibiapina, ainda sem confirmação;
CONSIDERANDO a declaração do Secretario de Saúde do Estado do Ceará de contaminação comunitária da doença;
CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **ESTADO DE EMERGÊNCIA** no âmbito do Município de Ibiapina, em razão da declaração feita pela Organização Mundial de Saúde (OMS), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, classificando como pandemia a proliferação do coronavírus, causador da COVID-19.
§1º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
§ 2º - Fica autorizada a contratação direta de profissionais de saúde, especialmente os diretamente relacionados à assistência à saúde, observando a Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
Art. 2º. Ficam suspensas férias pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de profissionais vinculados à Secretaria Municipal da Saúde e Gabinete do Prefeito, podendo haver revisão dos casos pelos gestores das respectivas pastas.
Art. 3º. Aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibiapina, que possuem acima de 60 anos e/ou portadores de doenças cardíacas, doenças respiratórias preexistentes, doenças renais, hipertensos, diabéticos, fica decretado ponto facultativo, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde.
Art. 4º. Os profissionais que retornarem de viagens interestadual ou internacional deverão permanecer em isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, mesmo que não apresentem sintomas da COVID-19.
Art. 5º. Os estabelecimentos privados que tiveram o funcionamento permitido pelo Decreto Estadual nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, deverão disponibilizar locais para lavar as mãos com frequência, disponibilizando sabão antisséptico e/ou dispenser com álcool em gel, mínimo 70%, toalhas de papel descartáveis, bem como que ampliem a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, sob pena de revogação de alvará de funcionamento e / ou sanitário, a depender do caso.
Art. 6º. Como medida de quarentena, ficam restritas e suspensas as seguintes atividades, de 17 de março de 2020 até 30 de março de 2020, podendo haver prorrogação ou interrupção do prazo de suspensão, as atividades dos seguintes estabelecimentos: academias e congêneres, museus, equipamentos culturais, circo, casas de shows, estádios, igrejas e equipamentos religiosos, universidades, escolas públicas e privadas, Biblioteca Municipal.
§1º - O Município de Ibiapina como forma de garantir o abastecimento alimentar das famílias de reconhecida necessidade

financeira, além de alunos devidamente matriculados em escolas públicas municipais, disponibilizará de kits de alimentação a ser distribuídos de forma organizada pelas Secretárias de Assistência Social e Educação.
§2º – Fica suspenso o transporte alternativo municipal, que liga a sede a zona rural do Município de Ibiapina, incluindo transporte de moto-taxista e táxi, em caso de descumprimento poderá o infrator ter cassado o seu alvará, até ulterior deliberação.
Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de estabelecimento em horário ampliado de atendimento em unidades de saúde do município de Ibiapina.
Art. 8º. Será ponto facultativo para o serviço público do município de Ibiapina o período entre os dias 20 a 27 de março de 2020, mantido o funcionamento de todos os serviços essenciais aos munícipes, como os fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Civil Municipal, Trânsito, Secretaria de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente, e os serviços essenciais básicos para funcionamento da Administração Pública, Departamento de Recursos Humanos, bem como a Comissão Permanente de Compras, Comissão Permanente e o Sistema de Licitação e à estrutura do Gabinete do Prefeito.
Art. 9°– Diante do quadro excepcional de emergência, as secretarias da Administração municipal verificarão a necessidade da implementação do regime atendimento através de telefone, ou por e-mail, para atendimento das demandas.
Art. 10º. Deverá ser produzido por parte da Secretaria Municipal da Saúde, Informe Epidemiológico Diário sobre a COVID-19.
Art. 11º. As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, com a notificação das autoridades competentes, a saber Ministério Público (Estadual e Federal) e Poder Judiciário.
Art. 12º. Este Decreto entra em vigor a partir das 00h (zero horas) do dia 21 de março de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 21 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:28DFDB11

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 012/2020

DECRETO N.º 012/2020 Ibiapina-CE, 23 de MARÇO de 2020.

DECRETA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCARIOS, AGENCIA DO CORREIOS, E AFINS, ENTRE O DIAS 23 E 31 DE MARÇO DE 2020, NO MUNICIPIO DE IBIAPINA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, Antonio Leandro Gomes Linhares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso II da Lei Orgânica do Município de Ibiapina/CE.

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;
CONSIDERANDO a rápida taxa de avanço do contágio do novo coronavírus NO Estado do Ceará (COVID-19);
CONSIDERANDO a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão, a fim de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população Ibiapinense;
CONSIDERANDO a confirmação da presença do novo coronavírus (COVID-19) em território estadual;
CONSIDERANDO a DECLARAÇÃO DE ESTADO DE EMERGENCIA E SAÚDE PELO MUNICIPIO DE IBIAPINA, ATRAVES DO DECRETO 11/2020 DE 21 DE MARÇO DE 2020.
CONSIDERANDO a declaração do Secretario de Saúde do Estado do Ceará de contaminação comunitária da doença;
CONSIDERANDO as ações previstas no Plano de Contingência Municipal para enfrentamento Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19;
CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que orienta a intensificação das medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado o fechamento ao público dos estabelecimentos bancários e casas lotéricas, correspondentes bancários, agencia dos correios e afins, localizados no território do Município de Ibiapina, incluindo o acesso a caixas eletrônicos localizados no interior das agências, entre as 12:00 do dia 23 de março de 2020 ao dia 31 de março de 2020.
Parágrafo Único – As instituições mencionadas no caput deverão tomar providencias imediatas no sentido de organizar o sistema de atendimento ao público, que voltará a funcionar no dia 1º de abril de 2020, de maneira a cumprir o disposto no Art.5º do decreto nº 11/2020 de 21 de março de 2020, e ainda estimular o uso do cartão de crédito/débito quando for necessário, com finalidade de evitar o deslocamento até as agencias bancárias, até ulterior deliberação.
Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir das 12:00 do dia 23 de março de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

Publicado por:
Hayane de Sousa Santana
Código Identificador:0B941B00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020-CH

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que a licitação na modalidade Chamamento Público nº 01/2020-CH, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Aquisição de alimentos da agricultura familiar, lei nº 11.947, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inicialmente marcada para o dia 13 de abril de 2020, às 08:30hs, fora adiada em virtude de atraso nas publicações, para o dia 16 de Abril de 2020, ás 08:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 no site:www.tce.ce.gov.br.

Ico,, 24 de Março de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:72855CCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - TOMADA DE PREÇOS Nº 13.01/2020-TP

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Icó – Aviso de Adiamento - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 13.01/2020-TP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Contratação de serviços de engenharia para as obras de reforma e ampliação da Escola Lourdes Costa, localizada na rua Ilídio Sampaio, s/n, no Município de Icó/CE,

inicialmente marcada para o dia 07 de abril de 2020, às 08:00hs, fora adiada em virtude de atraso nas publicações, para o dia 13 de Abril de 2020, ás 08:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 no site:www.tce.ce.gov.br.

Ico,, 24 de Março de 2020

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:8A5E2213

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.02-PMI-SETHAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.02-PMI-SETHAS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial NOVO TEMPO I. DATA DA SESSÃO: 13 de abril de 2020, às 09:30hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 24 de março de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:9539D927

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.04-PMI-SETHAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.04-PMI-SETHAS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial NOVO TEMPO II. DATA DA SESSÃO: 14 de abril de 2020, às 08:30hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 24 de março de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL**.**

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:1F6F8749

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.05-PMI-SETHAS.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.03.11.05-PMI-SETHAS. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em ações de mobilizações e comunicação; participação comunitária e desenvolvimento sócio organizativo; geração de trabalho e renda; planejamento e gestão do orçamento familiar; e educação, destinados à execução do Projeto de Trabalho Social – PTS relativo ao Residencial NOVO TEMPO III. DATA DA SESSÃO: 15 de abril de 2020, às 08:30hrs. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 24 de março de 2020.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:508D88D7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO N°. 16, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FERIADO DO DIA 25 DE MARÇO DE 2020 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO o inciso II do Art. 1º da Lei Federal 9.093/1995 que dispõe sobre os feriados, onde declara que é feriado civil a data magna do Estado;

CONSIDERANDO o que dispõe a Emenda Constitucional nº 73 de 1º de dezembro de 2011, que acrescentou o parágrafo único ao Art. 18 da Constituição Estadual, estabelecendo o dia 25 de março como a Data Magna do Estado do Ceará, sendo o Estado pioneiro na abolição da escravatura;

CONSIDERANDO, todavia, que embora sendo a referida data feriado estadual, necessário se faz por ato do Poder Executivo Municipal se decretar feriado no âmbito do município;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de se decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do Município de Iguatu.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado feriado no âmbito do município o dia 25 (vinte e cinco) de março, Data Magna do Estado do Ceará, em todas as entidades privadas, órgãos públicos e repartições da Administração Municipal, ressalvado os serviços essenciais da Secretaria de Saúde do Município e os demais de utilidade pública, tais como abastecimento de água, o atendimento médico-hospitalar, os serviços de guarda municipal, de trânsito, da limpeza pública e outros congêneres de caráter inadiável.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:6D537112

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 342/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º no art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 4° e 5° do Art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e Art. 1º da Lei nº 2.553 de 23 de setembro de 2017.

RESOLVE, Conceder ao servidor público, **Sebastião Benício de Carvalho Júnior**, Zootecnista, portador do RG nº 99029132133, CPF nº 662.630.773-87, matricula nº 55812, residente na Rua Nelson de Souza Alencar, s/n, Veneza, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para participar da capacitação do Programa do PAA Leite, na cidade de Fortaleza – CE, no dia 11 de novembro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAP.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 01 de novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:0871BBC7

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 376/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º no art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 4° e 5° do Art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e Art. 1º da Lei nº 2.553 de 23 de setembro de 2017.

RESOLVE, Conceder ao servidor público, **Francicleiton Freires do Carmo**, Tecnólogo em Irrigação e Drenagem, portador do RG nº 2005029063908, CPF nº 030.540.923-99, matricula nº 47191, residente na Rua A, nº 137, Fomento, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para comparecer na Coordenadoria de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas da Pecuária – CODEP da DAS com o objetivo de fazer o treinamento do sistema de acompanhamento do Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade: Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite no Estado do Ceará – PAA Leite, na cidade de Fortaleza – CE, no dia 16 de Dezembro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPD.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de Dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:77EAD683

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 320/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Jeovane Alves de Lima**, Coordenador do Controle de Manutenção e Suplementos para Veículos, portador do RG nº 374024558, CPF nº 885.834.813-34, matrícula nº 55205, residente na Rua 103, nº 50, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos), para acompanhar o Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, Francisco Rodrigues de Araújo, na entrega do formulário de inscrição do Sistema Nacional de Floresta – SINAFLOR na SEMACE, em Fortaleza – CE, no dia 21 de outubro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 14 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F002A58F

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 319/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, **Francisco Rodrigues de Araújo**, Secretário, portador do RG nº 99029203294, CPF nº 301.327.703-34, matricula nº 55075, residente na Rua Carlos Medeiros, 28, Distrito de Suassurana, em Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos), para que se desloque a cidade de Fortaleza-CE, para fazer a capacitação do PAA-Leite, no dia 21 de outubro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDER.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 14 de Outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F9EA8484

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 309/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 2º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017 e Art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao Agente Político, **Francisco Tácido Santos Cavalcanti**, Secretário, portador do RG nº 2159087 SSP-PA, CPF nº 228.550173-00, matricula nº 55316, residente na Rua 15 de Novembro nº 03, Centro, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 157,72 (cento e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos) totalizando o valor de R$ 315,44 (trezentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), para que se desloque a Brasília-DF, para participar de reuniões no Gabinete do Deputado Domingos Neto onde tratará de assuntos de relevante interesse público, nos dias 16 e 17 de outubro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 07 de outubro de 2019.

Registre-se, Publique-se!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B86F442D

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 357/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º e 2º do art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com os parágrafos 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao servidor público, **Jeovane Alves de Lima**, Coordenador do Controle de Manutenção e Suplementos para Veículos, portador do RG nº 374024558, CPF nº 885.834.813-34, matrícula nº 55205, residente na Rua 103, nº 50, em Iguatu/CE, 02 (duas) diárias no valor unitário de R$ 110,40 (cento e dez reais e quarenta centavos) totalizando R$ 220,80 (duzentos e vinte reais e oitenta centavos), para acompanhar o Secretário da Infraestrutura e Serviços Públicos, Jocélio de Araújo Viana, no gabinete do deputado Nizo Costa, em Fortaleza – CE, nos dias 20 e 21 de novembro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Governo - SEGOV.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 13 de Novembro de 2019.

Registre-se, Publique-se!

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:551F8027

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
PORTARIA DIÁRIA Nº 363/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, de 05 de abril de l990, com base no § 1º no art. 58 da Lei nº 2.092/14, de 16 de maio de 2014, combinado com parágrafo 4º e 5º do art. 2º da Lei nº 2.449/17 de 14 de fevereiro de 2017 e art. 1º da Lei nº 2.523, de 29 de setembro de 2017.

RESOLVE,

Conceder ao (a) servidor (a) público (a), **Sergio Fabricio de Souza e Silva**, Motorista, lotado (a) na Secretaria do Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS, portador (a) do RG nº 99029255456, CPF nº 860.729.943-34, matricula nº 55101, residente na Rua 07 de Setembro, nº 248, Bairro 07 de Setembro, Iguatu/CE, 01 (uma) diária no valor de R$78,86 (setenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para entrega de dossiês do PMCMV dos residenciais: Novo Tempo I, II e III, na cidade de Juazeiro do Norte-CE, no dia 04 de dezembro de 2019, devendo as despesas correr a conta de dotações próprias do vigente orçamento da Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social - SETHAS.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 02 de Dezembro de 2019.

Registre-se, Publique-se

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:DED4F455

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FLUXOGRAMA/EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGUATU, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), NO PERÍODO DE 23 de Março a 03 de Abril de 2020.

CONSIDERANDOo que dispõe o artigo 2º do Decreto Nº 12/2020, de 17 de Março de 2020, emitido pelo Excelentíssimo Senhor EDNALDO DE LAVOR COURAS, Prefeito Municipal de Iguatu e o e do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República.

CONSIDERANDO a elaboração do Plano de Contingência para o enfretamento do COVID -19 no Município de Iguatu-CE, com medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município.

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO a tomada de providencias em igual sentido por parte da União Federal, dos Estados e demais Municípios.

ESTABELECE: O FLUXOGRAMA/EXPEDIENTE DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE IGUATU, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19) **NO PERÍODO DE 23 de Março a 03 de Abril de 2020.**

Art. 1º -SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: O expediente da Sede da Secretaria de Saúde do Município de Iguatu e Vigilância em Saúde serão respectivamente das 07h às 11h, e das 13h às 17h, exceto a Ouvidoria do Município, Cadastro do CNES, Cadastro do Cartão SUS e Bolsa Família, que funcionará das 07h às 12h.

Art. 2º- UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA: O expediente das UBSF da sede do Município será das 07h às 11h e das 13h às 17h, enquanto as localizadas na Zona Rural permanecerão das 07h às 13h.

Art. 3º- CEMI- Estarão suspensos todos os atendimentos ambulatoriais durante o período estabelecido nesta portaria, sendo garantidos: o Teste do Pezinho, Atendimentos de Urgência de pacientes do Programa de Tuberculose e Hanseníase encaminhados pelas UBSF e a dispensação de Imunobiológicos para as UBSF, das 07h às 11h, e das 13h às 17h.

Art. 4º- CEMEAR- Estarão suspensos os atendimentos ambulatoriais de Mastologia, Urologia e Ginecologia, exceto as Urgências durante o período estabelecido nesta portaria, sendo garantidos respectivamente:

Acompanhamento das Gestantes de Alto Risco e o Serviço de Infectologia, das 07h às 11h, e das 13h às 17h.

Art. 5º- CENTRO DE REABILITAÇÃO- Estarão suspensos todos os atendimentos ambulatoriais durante o período estabelecido nesta portaria, exceto, o atendimento de fonoaudiólogo (Teste da Orelhinha e Teste da Liguinha) que se dará das 07h às 11h e das 13h às 17h. Além disso, serão garantidos as Fisioterapias de Urgência e Atendimentos Domiciliares.

Art. 6º- REDE DE SAÚDE MENTAL (CAPS i, CAPS III, CAPS AD)- funcionará das 07h às 11h, e das 13h às 17h com base nos seguintes critérios:

I - Estarão suspensos todos os atendimentos ambulatoriais durante o período estabelecido nesta portaria, sendo garantido a entrega de receitas de medicações controladas, atendimento de pacientes em situação de urgência no âmbito de saúde mental, pacientes em surto psicótico, com agitação psicomotora grave e pacientes com ideação suicida ativa.

II - Também será mantido o atendimento e acompanhamento dos paciente internados no CAPS III;

Art. 7º- ATENÇÃO FARMACÊUTICA- A dispensação de Medicamentos para a população será das 07h às 11h, e das 13h às 17h, tomando por base a Recomendação 001/2020 emitida pela Coordenação da Atenção Farmacêutica em 22 de Março de 2020.

Art. 8º- HOSPITAL REGIONAL DO IGUATU E UPA- Estará mantido o fluxograma de atendimentos já em vigor;

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGY XAVIER DE LIMA SOUZA
Secretário da Saúde

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:53225470

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 431 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social
Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:
I – Antônia Socorro Braga Firmino;
II –Rogério Barbosa Mesquita;
III – Ronaldo Matos de Santana;
IV –Antônio Carlos Mota Silva;
V – Rita de Nasaré Barbosa Ramos;
Art. 3º. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.
Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4BEF8888

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 432 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social
Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:
I – Antônia Socorro Braga Firmino;
II –Rogério Barbosa Mesquita;
III – Ronaldo Matos de Santana;
IV –Antônio Carlos Mota Silva;
V – Hérica Oliveira Pinheiro
Art. 3º. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.
Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8C003CD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 433 DE 23 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO – PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2020"

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 1.404/2019, que dispõe sobre a qualificação destas entidades sem fins lucrativos e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que regulamentou a Lei Municipal nº 1.404/2019 e dispõe igualmente sobre a Qualificação de Entidades como Organização Social e dá outras providências;
CONSIDERANDO, o Decreto nº 29/2019, que em seu art. 40, estabelece que deverá ser constituída, no âmbito Municipal de Irauçuba/CE, COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020.

RESOLVE:
Art. 1º. Fica designado membros para comporem a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, com a atribuição específica de fiscalizar a execução do Contrato de Gestão nº 01/2020, bem como, analisar o relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social
Art. 2º. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão terá a seguinte composição:
I – Antônia Socorro Braga Firmino;
II –Rogério Barbosa Mesquita;
III – Ronaldo Matos de Santana;
IV –Antônio Carlos Mota Silva;
V – Maria da Penha Santos Lobato
Art. 3º. A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, deve restringir-se ao desenvolvimento das competências de que trata o art. 42, do Decreto nº 29/2019, exclusivamente ao referido Contrato de Gestão nº 01/2020.
Art. 4º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C16B5DB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 47 DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS BANCOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, DAS CASAS LOTÉRICAS E DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 38, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Irauçuba e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 43, de 19 de março de 2020, que acrescentou medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Irauçuba;

CONSIDERANDO que, conforme a Constituição Federal, art. 30, I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas mais enérgicas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as medidas do Poder Público municipal e estadual não têm alcançado os efeitos necessários para evitar aglomerações nos bancos, nas casas lotéricas e no comércio de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil e do Município de Irauçuba; e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Município na prestação de serviços de atendimento à saúde da população.

DECRETA:

Art. 1º- Fica determinado que no período do dia 25.03.2020 a 03.04.2020 todos os bancos públicos ou privados, casas lotéricas e comércios que funcionem serviços essenciais deverão obrigatoriamente disponibilizar um funcionário para distribuição de senhas de atendimento na parte externa destes.

§1º-No atendimento interno dos estabelecimentos descritos no *caput*não serão permitidas mais de 5(cinco) pessoas;

§2º-As pessoas que estiverem na parte interna para atendimento devem manter a distância de no mínimo um metro e meio entre si;

§3º-Na área externa não será permitido à distribuição de mais de 10(dez) senhas por hora, devendo ser mantida a distância de no mínimo um metro e meio entre as outras pessoas que estão na parte externa;

§4º-Caso cheguem para atendimento mais de 10(dez) pessoas no intervalo de uma hora, estas deverão ser orientadas a retornar em horário a ser determinado pelo estabelecimento;

§5º- A Guarda Municipal de Irauçuba auxiliada, quando necessário, pela Polícia Militar adotará ações de orientação e de fiscalização, para garantir o cumprimento das medidas elencadas neste artigo.

§6º-O descumprimento no disposto neste artigo acarretará na imputação de multa diária no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais (apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também a cientificação do Ministério Público Estadual para as providências que entender cabíveis.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art. 3º. Este Decreto tem vigência a partir das 00h (zero horas) do dia 25 de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, EM 24 DE MARÇO DE 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D253BB45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2020.03.03.01 - SEDUC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2020.03.02.03

OBJETO: Locação de um imóvel situado na Av. Paulo Bastos, nº1192, Centro Irauçuba/CE, destinado ao funcionamento provisório da Secretaria de Administração, de responsabilidade da Secretaria de Administração do Município de Irauçuba-CE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Secretaria de Administração, com a Dotação Orçamentária de nº. 1901 04 122 0002 2.066 - Sec, elemento de despesa 3.3.90.36.00/15, recurso próprio (fonte 1001000000).

VALOR DO CONTRATO: R$ 3.000,00 (três mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do contrato pelo período de 05 (cinco) meses.

ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A): Maria Josiane Carneiro Braga - Secretária de Administração.

ASSINA PELO LOCADOR (A): Simão Pedro Rodrigues Asevedo.

Irauçuba/CE, 03 de março de 2020.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:04DAD92A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DOS PREGÕES PRESENCIAIS

A Comissão de Licitação de Irauçuba, considerando o decreto municipal de nº 43/2020, que acrescenta novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID - 19), comunica aos interessados que estão suspensos, sem data para retorno, os seguintes Pregões Presencias: Nº 2020.01.18.01, com data de abertura para o dia 26.03.2020; Nº 2020.02.07.02 com data para recebimento da nova Habilitação para o dia 27.03.2020; Nº 2020.02.20.01 com data de abertura para o dia 31.03.2020 e Nº 2020.03.11.01 com data de abertura para o dia 02.04.2020. Informações: licitação@iraucba.ce.gov.br.

Irauçuba/Ce, 24 de março de 2020.

ÂNGELA MARIA DOROTEU RODRIGUES
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DE2C6887

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2019.03.14.01 - OBJETO: Prestação de serviços técnicos de Saúde, na função de Cirurgião Dentista, para atender as necessidades básicas e fundamentais junto a Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** MARIA DE FÁTIMA ALVES DANTAS. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Amorim Gleidson Souza Mota**. MOTIVO:** Readequação Financeira**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 65, inciso II alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 28 de fevereiro de 2020**.**

Irauçuba - CE, 28 de fevereiro de 2020

AMORIM GLEIDSON SOUZA MOTA,
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C8BAB2A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 020/2020

PORTARIA N.º 020/2020

Estabelece medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba em relação à pandemia do vírus Covid-19 na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDOa emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020 que declarou o Estado do Ceará em situação de emergência;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20.03.18/001, de 18 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em Saúde no âmbito do Município de Itaiçaba;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de

barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDOa necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas, até o dia 03 de abril de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Itaiçaba, compreendendo as sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas), audiências públicas, homenagens, bem como qualquer reuniões que envolvam matérias de competência do Legislativo.

§ 1º. A sessão ordinária a se realizar na data de hoje (24/03/2020) ocorrerá sem a presença do público, sendo transmitida em tempo real pelo pelas redes sociais da Câmara Municipal de Itaiçaba.

Art. 2º Suspender o atendimento ao público, restringindo os trabalhos da Câmara Municipal de Itaiçaba em sua sede, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades;
Parágrafo único – Durante o período de que trata o caput, o atendimento ao público deverá ser realizado exclusivamente por telefone, por meio da Ouvidoria Virtual ou pelas redes sociais dainternet.

Art. 3º Proibir a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Itaiçaba para a realização de qualquer evento ou audiências públicas.
Art. 4º Autorizar a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.
Art. 5º Determinar que as sessões ordinárias e extraordinárias, a serem realizadas a partir do mês de abril, serão realizadas internamente sem a presença do público, apenas com a presença dos vereadores e funcionários públicos essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos, as quais serão gravadas e disponibilizadas em sua íntegra nas redes sociais da Câmara Municipal de Itaiçaba.
Art. 6oOs servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar a Diretoria Geral o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 7ºEsta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 30 de abril de 2020.

Paço da Câmara Municipal de Itaiçaba Em, 24 de março de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:39763802

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 2020032301-SAUD

TERMO DE RATIFICAÇÃO nº 2020032301-SAUD

A Secretária Municipal de Saúde, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no art. 4º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, com empresa D P BARBOSA MAQ. E FERRAMENTAS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 08.732.993/0001-06, com valor total de R$ 25.477,90 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos), para aquisição de material de proteção e segurança para garantir aos profissionais de saúde a devida proteção para enfrentamento contra o novo coronavírus (COVID-19), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Jaguaretama-Ceará, 23 de Março de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9C57A918

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020032301-SAUD

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2020032301-SAUD

O Município de JAGUARETAMA, através da Secretaria Municipal de Saúde em cumprimento à ratificação emitida pela Sr(a) FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA GARANTIR AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE A DEVIDA PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Contratado: D P BARBOSA MAQ. E FERRAMENTAS LTDA – ME

Valor Total: R$ 25.477,90 (vinte e cinco mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos)

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei Federal n.
º 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º
926/2020, e no inciso IV artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida e ratificado pela Sra. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA, Fundo Municipal de Saúde.

Jaguaretama-Ceará, 23 de Março de 2020.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:9EAF56CA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E LOTERIAS CAIXAS, BEM COMO DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE MASSAPÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Decreto nº 14/2020

Dispõe sobre a suspensão de funcionamento das instituições bancárias e loterias caixas, bem como dispõe sobre o funcionamento do Mercado Público no município de Massapê e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **João Jacques Carneiro Albuquerque**, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, **considerando**;
1) o art. 37, *caput*, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) conforme a Constituição Federal, art. 30, inciso I, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
3) o disposto nos Decretos n.º 12/2020 e 13/2020, que decretaram situação de emergência em saúde e intensificaram medidas no âmbito no âmbito do município de Massapê, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infeção humana provocada pelo novo coronavírus;
4) a situação excepcional de contenção da contaminação, em especial a necessidade de conter o crescimento da curva de contaminação esses dias para que haja a absorção pelo sistema de saúde pública;
5) o dever do chefe do executivo garantir a saúde da população;
Decreta:
Art. 1º Em razão da situação excepcional pela qual o país está passando, **ficam suspensos os atendimentos presenciais nas instituições bancárias e loterias caixas** no município de Massapê nos **dias 23 e 24 de março de 2020**.
Art. 2° O **Mercado Público,** nos **dias 23 e 24 de março de 2020,** funcionará no horário de 05:00 horas às 11:00 horas e com controle de entrada de público, sendo autorizada a entrada de 10 pessoas a cada 15 minutos, tempo que cada um terá para fazer suas compras.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Massapê enviará uma equipe de servidores para realizar o controle que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Os **veículos que fazem transporte coletivo de passageiros** dos distritos e demais localidades para a sede do município, **estão suspensos até o dia 29 de março de 2020**, inclusive o passe-livre.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:103CCF0E

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O FERIADO NO DIA DA DATA MAGNA DO ESTADO DO CEARÁ (25/03) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO
Rua Major Paulino, 191 – Centro, Massapê/CE
CEP: 62.140-000 (88) 3643-1066
Decreto nº 15/2020
Dispõe sobre o feriado no dia da Data Magna do Estado do Ceará (25/03) e dá outras providências.
O Excelentíssimo Senhor João Jacques Carneiro Albuquerque, Prefeito do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, considerando que;
1) o art. 37, caput, da Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, Estado, do Distrito Federal e dos Municípios a observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
2) é necessário disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal no dia 25 de março de 2020, considerada Data Magna do Estado do Ceará, feriado civil destinado às comemorações oficiais da libertação dos escravos, previsto no parágrafo único, do art. 18, da Constituição do Estado do Ceará, acrescentado pela Emenda à Constituição nº 73, de 01 de dezembro de 2011 (DOE 06/12/11);
3) o art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89 elenca os serviços ou atividades considerados essenciais;
4) o art. 22 do CDC determina que os órgãos públicos são obrigados a fornecer serviços, quando aos essenciais, de forma contínua;
Resolve:
Art. 1º Fica(m) declarado(s) no Município de Massapê
I – feriado o dia 25/03/2020 (“Data Magna do Estado do Ceará”);
II – ponto facultativo os dias 26/03/2020 e 27/03/2020;
Art. 2º Não são aplicáveis os efeitos deste decreto aos serviços ou atividades considerados essenciais, assim definidos:
I – tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
II – assistência médica e hospitalar;
III – distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
IV – funerários;
V – transporte coletivo;
VI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
VII – telecomunicações;
VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.
Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).

JOÃO JACQUES CARNEIRO ALBUQUERQUE

Publicado por:
Fábia Maiale de Oliveira
Código Identificador:09BF7400

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL NO 03/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EDITAL NO 03/2020

> “Dispõe sobre a suspensão dos atos referentes ao Processo Seletivo Público Durante a Vigência dos Decretos Municipais e Estaduais que Estabelecem e Intensificam as Medidas Para Enfrentamento da Infecção Humana Pelo Novo Corona Vírus (COVID-19).”

O **MUNICÍPIO DE MAURITI,** por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** em atenção ao disposto no Edital nº 01/2020 - de 10 de março de 2020 – que rege o Processo Seletivo Público para a formação de cadastro de reserva de servidores para atuação na Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos estabelecidos, vem considerar e tornar público o que segue:

CONSIDERANDO a preocupante situação social em razão da propagação de doenças causadas pelo COVID-19 - Pandemia -, consoante declaração, inclusive, da OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº 15 - de 17 de março de 2020 - e Decreto Municipal nº 16 - de 23 de março de 2020 - com todas as suas considerações e disposições por meio dos artigos que compõem os atos, lavrado em atenção também o Decreto Estadual nº 33.510 - de 16 de março de 2020 - e Decreto Estadual nº 33.519 - de 19 de março de 2020 – que estabelecem e intensificam as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO que os mencionados Decretos suspendem inúmeras atividades coletivas eou que possam gerar aglomeração de pessoas, no intuito de evitar a disseminação e prevenir e/ou minimizar a propagação do vírus e seus consequentes efeitos;

CONSIDERANDO a quantidade de inscritos – de diversas cidades da Região do Cariri - no presente Processo Seletivo, bem como a previsão e necessidade de realização de prova presencial, o que

acarretaria a aglomeração de pessoas de diversas localidades no dia 28/03, em Mauriti/CE;

Art. 1º - A Comissão Organizadora, diante do risco iminente e dever de prezar pela saúde e bem estar da coletividade - bem como em observância às regras dos Decretos publicados - comunica a todos os interessados a decisão de suspender o Processo Seletivo Público durante a vigência dos mesmos.

Art. 2º - Por fim, a Comissão Organizadora deixa claro para todos os inscritos que, após a vigência dos mencionados Decretos e passada a situação de risco atualmente vivenciada, publicará novo Edital reestabelecendo os atos do Processo Seletivo e especificando dia e horário de realização de prova e demais ações necessárias.

Mauriti/CE, 24 de março de 2020.

PEDRO NÓBREGA FIGUEIREDO
Presidente da Comissão Organizadora

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:AF1B16FF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Município de NOVA OLINDA, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que a Licitação nº 28.02.2020.01SRP, com objeto FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA SUPRINDO ASSIM A DEMANDA DE REABILITAÇÃO PROTÉTICA DOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE, terá nova data de abertura de licitação, tendo em vista que dia 25 de março de 2020 é considerado feriado estadual. Assim, a nova data para abertura passará a ser dia 08 de abril de 2020, no mesmo horário anteriormente previsto.

NOVA OLINDA - CE, 24 de Março de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:EA698AB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DECRETA PONTO FACULTATIVO OS EXPEDIENTES DOS DIAS 23 A 27 DE MARÇO DE 2020 EM TODOS OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAIS COMO FORMA DE INTENSIFICAR MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Decreto nº 007/2020 decreta situação de emergência em saúde, no âmbito do município de Nova Russas, e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional que vivenciamos, faz-se necessárias ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;

CONSIDERANDO a crescente do número de casos de infecção no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a constatação da transmissão comunitária do COVID-19 no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda que, segundo o senso comum da comunidade científica, o isolamento social da população constituiu uma das mais importantes e eficazes medidas de avanço e controle do vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado pontos facultativos os expedientes dos dias 23 a 27 de março de 2020, em todos os órgãos e entidades da administração pública.

Art.2º. Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o fornecimento de água e dos serviços essenciais da área da saúde, como o Hospital Municipal José Gonçalves Rosa, repartições de prestação continuada de serviço público, como coleta e remoção de lixo, da área de trânsito e demais repartições de serviços emergenciais.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 23 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5C2E2714

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

ADOTA NOVAS MEDIDAS PARA O COMBATE À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições,
CONSIDERANDO que o Decreto nº 007/2020 decreta situação de emergência em saúde, no âmbito do município de Nova Russas, e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação excepcional que vivenciamos, faz-se necessárias ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença;
CONSIDERANDO a crescente do número de casos de infecção no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO a constatação da transmissão comunitária do COVID-19 no Estado do Ceará;
DECRETA:
Art. 1º. Durante o período de 24 de março de 2020 a 30 de março de 2020 fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais do Município de Nova Russas devem encerrar suas atividades às 20h:00min, pontualmente, ficando permitido apenas o funcionamento de farmácias após às 20h:00min.
§1º. Recomenda-se à toda a população de Nova Russas que permaneçam recolhido às suas residências, ficando proibido o trânsito de pessoas ns ruas da cidade a partir das 20h:00min.

§2º. São excetuados da vedação constante no §1º os servidores públicos de órgão e instituições (públicas ou privadas) Federais, Estaduais e Municipais que atual na fiscalização, prevenção, gerência, colaboração, direção e administração das ações de combate ao coronavírus.
Art. 2º. Os bancos e demais instituições financeiras, supermercados, casas de ração e farmácias ficam obrigados a apresentar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, plano de contigência para evitar aglomeração de pessoas, bem como demais medidas que evitem a contaminação pelo novo coronavírus.
§1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os planos apresentados e recomendar alterações imediatas.
§2º. A Secretaria de Saúde poderá notificar outros estabelecimentos, caso julgue necessário, para que apresentem também planos para a prevenção da contaminação pelo COVID-19.
Art. 3º. De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.519/2020 a partir do dia 24 de março de 2020, serão realizadas "barreiras" nas entradas da cidade de Nova Russas, realizadas pela Guarda Municipal, Demutran e Polícia Militar, acompanhados de um profisssional da saúde, somente sendo permitida a entrada:
I. de pessoas com residência comprovada no município de Nova Russas, devendo sua entrada ser registrada e informada à Secretaria de Saúde, sendo obrigatório o isolamento pelo período mínimo de sete dias;
II. o transporte de mercadorias essenciais;
III - casos de urgência;
IV - pessoas que estejam comprovadamente de passagem para outros municípios, sendo avaliado em qualquer caso, pela autoridade municipal local;
V - pessoas que trabalhem em serviços essenciais no município de Nova Russas (servidores públicos, médicos, etc.);
Parágrafo único. Fica proibida a entrada de pessoas que residam em outros Estados do Brasil, ainda que sejam naturis de Nova Russas;
Art. 4º. Ficam suspensos, pelo período de 90 (noventa) dias os procedimentos de corte de água em estabelecimentos comerciais e imóveis residenciais.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ, em 24 de março de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A7239174

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO DE CUIDADOR E AUXILIAR DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Prestação de Serviço Voluntário de CUIDADOR e AUXILIAR DE ENSINO, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.088, de 09 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - É considerado "prestação de serviço voluntário" a atividade não remunerada, prestada por pessoa física, a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Art. 1º, Lei Federal Nº 13.297 de 16 de junho de 2016)
Art. 2º - As atividades de **Cuidador** e **Auxiliar de Ensino** deste município, contarão com o apoio de voluntários, obedecendo ao disposto na Lei Municipal nº nº 1.088, de 09 de julho de 2018, que serão pactuadas através de um Termo de Adesão Voluntária, não podendo ultrapassar 4h diárias.
Art. 3º - Os voluntários mencionados no Art. 2º, receberão a título de ressarcimento de custos com alimentação e transporte, de acordo com o disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.088/2018, os valores abaixo descritos:
I – CUIDADOR..... ..... R$ 640,00 por Mês
II – AUXILIAR DE ENSINO ..... R$ 640,00 por Mês

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua apresentação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, em 30 de Janeiro de 2020.

FRANCISCO ANTONIO ROSA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E5650A47

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº SI-TP003/18

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP003/18:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

OBJETO: *EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO EM RUAS DE LOCALIDADES RURAIS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.*

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: *0701.26.782.0047.1.020*;

ELEMENTO DE DESPESA: *44.90.51.00/44.90.51.99*

PRAZO: Fica prorrogado o prazo contratual por mais 120 (cento e vinte) dias, com vigência a partir de 13 de março de 2020 a 14 de julho de 2020..

CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO;

ASSINA PELA CONTRATANTE: José Anderson Pedrosa Magalhães – Ordenador de Despesas.

CONTRATADA: R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Romullo Paula Teles – Representante Legal.

Nova Russas/CE, 13 de março de 2020.

JOSÉ ANDERSON PEDROSA MAGALHÃES
Secretário de Infraestrutura e Urbanismo

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:84D6629E

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO

DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º SAAE-DL13/20:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE;

CONTRATADOS: LARISSA M. C. FONSECA;

VALOR GLOBAL: R$ 19.390,00 (dezenove mil trezentos e noventa reais);

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31.12.2020;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

ASSINA PELA CONTRATADA: Larissa Morgana Carlos Fonseca - Representante Legal;

Nova Russas/CE, 24 de março de 2020.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Nova Russas
SAAE/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:CB6CEC4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
ATO NORMATIVO Nº 001 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ATO NORMATIVO Nº 001 de 23 de março de 2020

O Presidente da Câmara Municipal de Paramoti-CE, com fulcro no Regimento Interno, e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a decretação do estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde, que se deu em virtude do crescimento do novo corona vírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o advento da Lei Federal Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de infecção pelo novo corona vírus no território nacional, e em especial em Municípios do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo novo corona vírus;

CONSIDERANDO o decreto nº 118/2020 do prefeito municipal de Paramoti decretando estado de emergência em saúde pública em nosso município;

Após deliberar sobre a conveniência e oportunidade,

resolve:

Artigo 1°. Fica decidido que os setores administrativos da Câmara Municipal de Paramoti-CE funcionarão em regime de rodízio entre seus Servidores, de forma que se evite aglomeração.

Parágrafo Único. Fica autorizado aos Servidores realizarem carga de processos, procedimentos e expedientes, com a finalidade de dar andamento aos mesmos durante o período em que vigorar a norma em regime de home office.

Artigo 2°. Fica restrito o acesso às dependências da Câmara Municipal de Paramoti-CE apenas aos Servidores da Casa Legislativa, Vereadores e Assessores.

Artigo 3°. Fica estabelecido o afastamento automático dos Servidores que apresentem quaisquer dos sintomas do novo corona vírus, devendo os mesmos procurarem imediato atendimento médico nas repartições responsáveis.

Parágrafo Único. Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Artigo 4º . Fica autorizado o pagamento da folha de pagamento de Servidores da Casa Legislativa, Vereadores e Assessores antes do término de cada mês, enquanto perdurar a situação de emergência decretada em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Fica autorizado, da mesma forma do caput, o pagamento de assessorias, bem como demais contratos firmados com credores da Câmara Municipal de Paramoti-CE.

Artigo 5°. Este ato dispõe sobre as medidas a serem adotadas com o fim de prevenção, visando o constitucional direito a vida e a preservação da saúde pública.

Artigo 6°. Este ato vigorará, inicialmente, de 23 de março a 01 de abril de 2020, podendo ser prorrogado caso seja necessário.

Artigo 7°. Este ato produzirá seus efeitos legais a partir da sua publicação.

Paramoti-CE, 23 de março de 2020.

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D7A331E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
ADIAMENTO DAS LICITAÇÕES

O Prefeito do município de Piquet Carneiro, torna público que todas as licitações marcadas para o período dia 23 de março de 2020 a 1º de abril de 2020, estão ADIADAS por tempo indeterminado.

Piquet Carneiro, 24 de março de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:F078B49F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: PROÍBE ÀS CONCESSIONÁRIAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CAGECE E ENEL - DE SUSPENDER O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.
Art. 1º Fica terminantemente proibido às prestadoras de serviços públicos – CAGECE e ENEL, suspender o serviço de água e energia elétrica no Município de Quixadá-CE, durante o período de 90 dias a contar da publicação da lei, por ocasião do surto da pandemia do COVID-19 (Coronavírus).
Parágrafo único. O prazo de suspensão estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado por igual período.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:744E9056

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.021 DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: ALTERA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, A LEI MUNICIPAL Nº 2.929 DE 03 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DO SUPRIMENTO DE FUNDOS, EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES,no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. O valor máximo previsto no art. 4º, §1º, da Lei nº 1.491/1993, alterado pelo art. 4º da lei nº 2.929/2018, para fazer face às despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento será na ordem de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
Parágrafo único – Somente a Secretaria de Saúde poderá se valer do benefício previsto no *caput,* e pelo tempo que perdurar o estado de emergência da Pandemia (COVID-19)
Art. 2º. O valor máximo previsto no art. 14-Aº, da Lei nº 1.491/1993, acrescentado pelo art. 5º da lei nº 2.929/2018, para fazer face às despesas sob regime de adiantamento de Suprimento de Fundos será na ordem de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Parágrafo único – Somente a Secretaria de Saúde poderá se valer do benefício previsto no *caput,* e pelo tempo que perdurar o estado de emergência da Pandemia (COVID-19)
Art. 3º. O prazo previsto no art. 14-D, §1º, da Lei nº 1.491/1993, acrescentado pela Lei nº 2.929/2018, será de até 90 (noventa dias).

Art.4º. Os demais regramentos para uso dos valores a que se referem os arts. 1º e 2º desta lei seguirão as disposições da Lei nº 1.491/1993 e Lei nº 2.929/2018.
Art. 5º. As disposições previstas nos arts. 1º e 2º desta lei terão vigência tão somente pelo tempo que subsistir a situação de emergência, decorrente da Pandemia, de importância internacional, - COVID-19, estando revogadas automaticamente quando de sua cessação.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F74F3112

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.022 DE 23 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: CRIA O CARGO DE GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, A OUVIDORIA DO SUS E O CARGO DE OUVIDOR. DEFINE COMPETÊNCIAS, SIMBOLOGIAS, ATRIBUIÇÕES, VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 69, IV, da lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1°. Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde o cargo de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Saúde.
Art. 2°. A nomenclatura, simbologia e vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior são os estabelecidos no Anexo I desta lei e passam a vigorar conforme suas definições.
Art. 3°. O Cargo de Gerente de Unidade Básica de Saúde só poderá ser ocupado por profissional de nível superior, assim reconhecidos por lei, desde que tenha experiência na área da saúde.
§1º. O Gerente de Unidade Básica de Saúde não poderá ser integrante das Equipes vinculadas à Unidade em que exercer o cargo.
§2º. O Gerente de Unidade Básica de Saúde deverá cumprir integralmente as atribuições estabelecidas para o exercício do cargo constantes na Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pelo Ministério da Saúde, em conformidade com as atribuições do cargo constantes na presente lei.
Art. 4º. – Compete ao Gerente de Unidade Básica de Saúde as seguintes atribuições:
I. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Básica em âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho na UBS;
II - Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
III - Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Atenção Básica sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
IV - Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
V - Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
VI - Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
VII - Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
VIII - Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
IX - Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho e da atenção à saúde realizada na UBS;
X - Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contrarreferência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;

XI - Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
XII - Identificar as necessidades de formação/qualificação dos profissionais em conjunto com a equipe, visando melhorias no processo de trabalho, na qualidade e resolutividade da atenção, e promover a Educação Permanente, seja mobilizando saberes na própria UBS, ou com parceiros;
XIII - Desenvolver gestão participativa e estimular a participação dos profissionais e usuários em instâncias de controle social;
XIV - Tomar as providências cabíveis no menor prazo possível quanto a ocorrências que interfiram no funcionamento da unidade; e
XV - Exercer outras atribuições que lhe sejam designadas pelo gestor municipal, de acordo com suas competências
Art. 5º - Fica instituída a Ouvidoria do Sistema Único de Saúde – Ouvidoria do SUS -, órgão que passa a integrar a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo Primeiro. A Ouvidoria do SUS do Município de Quixadá é instância necessária de participação cidadã, que viabiliza as condições institucionais para o amplo exercício dos direitos dos administrados.
Art. 6º - Fica criado no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Saúde o cargo de provimento em comissão de Ouvidor do SUS.
Parágrafo único. A nomenclatura, simbologia e vencimento do cargo a que se refere o artigo anterior são os estabelecidos no Anexo I desta lei e passam a vigorar conforme suas definições.
Art. 7º - Compete à Ouvidoria do SUS:
I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelas equipes das Unidades Assistenciais do SUS de Quixadá e pelos prestadores de serviços da rede complementar assistencial;
II - Requisitar informações e realizar diligências, visando a obtenção de informações junto às Unidades Assistenciais do SUS de Quixadá e prestadores de serviços da rede complementar assistencial;
III - Representar, se for o caso, ao Secretário Municipal de Saúde, encaminhando cópia ao CMS - Conselho Municipal de Saúde;
IV - Promover a definição de um sistema de comunicação, visando a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade;
V - Informar ao interessado as providências adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde em razão ao seu pedido e/ou reclamação, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;
VI - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de Ouvidoria;
VII - Elaborar e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde e ao CMS - Conselho Municipal de Saúde, relatório trimestral referente às reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados;
VIII - Propor à Secretaria Municipal de Saúde, medidas que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria, visando atingir ao anseio da sociedade e à otimização da imagem institucional.
Parágrafo único. A Ouvidoria não tem atribuições correcionais e/ou sancionatórias.
Art. 8º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 23 de marçode 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

NOMENCLATURA	QTDE	SIMBOLOGIA	SALÁRIO-BASE	REPRESE	TOTAL
Gerente de Unidade Básica de Saúde	10	**DAS-2**	R$ 1.000,00	R$ 1.500,00	R$ 2.500,00
Ouvidor do SUS	1	**DAS-4**	R$ 880,00	R$ 1.320,00	R$ 2.200,00

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 23 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:9AF511A2

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.03.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIA MARIA DA SILVA BARROS**, para exercer o cargo em comissão Gerente de Área Descentralizada de Saúde, **simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará,03 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:42C4DDDD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 02.03.011/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o(a) Senhor(a) **KARYNE KELLY CIPRIANO,** do cargo em comissão de **Assessor Técnico**, **simbologia DAS-1,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente**,** a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 02 de Março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:907A23FB

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.03.002/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANA KAMYLLA SILVA FERNANDES**, para exercer o cargo em comissão Gerente de Área Descentralizada de Saúde, **simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de

Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará,03 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:64AB382D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09.03.003/2020

CONCEDE LICENÇA SEM ÔNUS A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **PEDRO HENRIQUE GONCALVES HOLANDA AMORIM,** portador (a) do **CPF 947.054.293-20,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 08/07/2010, matrícula 00896087 no cargo de **DENTISTA**, **Licença Sem Ônus, por um período de 03 (três) anos,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 09 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:2AD2C1FA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **JOSE VALDERI DA SILVA,** portador (a) do **CPF 722.041.683-00,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 01/07/1998, matrícula 00808709 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:903E36D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 09.03.002/2020

REVOGA PORTARIA DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

CONSIDERANDO a Portaria Gabinete nº 07.02.003/2017, que concedeu redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) na jornada diária de trabalho da Sra. GERUSIA MARIA RODRIGUES DE LIMA;

CONSIDERANDO o relatório de visita social, realizado por profissional da assistência social, apensado ao Ofício nº 001/09.03.2020 da Secretaria do Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em assegurar um serviço público de qualidade e eficiente, procurando otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis em prol da municipalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Revoga Portaria Portaria Gabinete nº 07.02.003/2017, que concedeu redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) na jornada diária de trabalho da Sra. GERUSIA MARIA RODRIGUES DE LIMA;

Art. 2º - DETERMINA o retorno imediato do cumprimento de carga horária integral da Sra. GERUSIA MARIA RODRIGUES DE LIMA.

Art. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 09 de Março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:E7E5742C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.002/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **FRANCISCO JOAO CAMPOS RABELO,** portador (a) do **CPF 367.139.293-20,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 01/07/2000, matrícula 00806439 no cargo de **VIGIA**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F4BB55DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.003/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **VANIA MARIA CASTELO BARBOSA,** portador (a) do **CPF 617.018.233-49,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Educação,** admitido (a) em 02/04/2004, matrícula 00446041 no cargo de **PROFESSORA**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:60EAB93C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 16.03.004/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A (O) SERVIDOR (A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **JOSE VALDERI DA SILVA,** portador (a) do **CPF 722.041.683-00,** servidor (a) municipal, lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Saúde,** admitido (a) em 01/07/1998, matrícula 00808709 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS**, **Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses,** conforme o Artigo 93 da Lei Complementar nº 001 de 23 de Novembro de 2007 – Estatuto dos Servidores Municipais de Quixadá.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 16 de Março de 2020.

JOSE ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:665EFE44

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 03.03.001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, José Ilário Gonçalves Marques no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIA MARIA DA SILVA BARROS**, para exercer o cargo em comissão Gerente de Área Descentralizada de Saúde, **simbologia DAS-11**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará,03 de março de 2020.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5D32ACBA

SECRETARIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR, ESPORTE E JUVENTUDE
PORTARIA DE Nº 015.23.03/2020

Participação O Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude, nouso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Federal nº13.019/2014 que estabelece o Marco Regulatório das relaçõesinstitucionais entre o Poder Público e as Organizações NãoGovernamentais e o disposto no Decreto do Poder ExecutivoMunicipal de Nº 18/2019, que regulamenta a Lei Federal de Nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, a Leido Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil(MROSC), que estabelece o regime jurídico das parcerias entrea administração pública e as organizações da sociedade civil, emregime de mútua cooperação, para a consecução de finalidadesde interesse público e recíproco e, no que couber, as demaislegislações aplicadas à matéria e considerando a necessidade legal de realização de seleção pública de projetos apoiados,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores públicos municipais para compor a **Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Nº 001/2020,** Chamada Pública para Seleção de Projetos Esportivos a serem apoiados pela Secretaria de Participação Popular Esporte e Juventude:

- SORAYA MARIA BEZERRA COUTINHO
- ALYSSON JAIR NOGUEIRA RIBEIRO
- RINALDO ROGER DE LIMA

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

Gabinete do Secretario Presidente da Fundação Cultural do Município de Quixadá – CE, aos **23 de março do ano de 2020.**

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Secretário de Participação Popular Esporte e Juventude

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:13025E3F

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - Prefeitura Municipal de Quixadá – A Senhora Juliana Capistrano Câmara - Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas segundo a Lei Orgânica do Município, bem como, considerando o que consta nos autos do Processo de Adesão em Ata de Registro de Preços, vem **RATIFICAR** o processo **CRP2020/004SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE,** cujo objeto é Adesão à Ata de Registro de Preços **Nº. 010/2020SME,** oriunda do **PREGÃO PRESENCIAL Nº SRPPP 2020/007SME – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** realizado neste município, visando **aquisição de materiais de construção, hidráulicos e elétricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Quixadá/CE.** Em favor dos fornecedores: **01. GONÇALO SOARES FREITAS-EPP,** inscrita sob noº **CNPJ: 07.718.505/0001-35**, com o valor total de **R$ 636.004,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quatro reais) e 02. M A COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA,** inscrita sob noº **CNPJ: 10.486.051/0001-29**, com o valor total de **R$ 101.674,00 (cento e um mil, seiscentos e setenta e quatro reais)**. Doravante CONTRATANTE a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.10.301.1309.2.064 – ATENÇÃO BÁSICA / 1001.10.302.1332.2.065 – HOSPITAL EUDASIO BARROSO / UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS/MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Sendo celebrado contratos entre as partes CONTRATANTE e CONTRATADAS

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, em 23 de março de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:9BC20229

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE N° 293/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR DE N° 293/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS INDICADOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º. Fica Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos indicados Servidores Públicos do Município de Quixelô/Ce de natureza efetiva ocupantes dos seguintes cargos:

I – Vigia, Motorista, Agente Administrativo, Auxiliar de Secretaria, Inspetor de Vigilância Sanitária, Digitador, Auxiliar de Contabilidade, Auxiliar de Serviços Gerais, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem, Eletricista, Bombeiro Hidráulico, Atendente de Consultório Médico Dentário, Fiscal do Matadouro, Fiscal de Limpeza, Atendente de Saúde, Auxiliar de Limpeza Urbana, Coletor de Lixo, Auxiliar de Bibliotecária, Técnico em Radiologia, Gari, Tratorista, Auxiliar de Mecânico – fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), salário mínimo nacional, correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

II – Agente Rural – fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), correspondente à 40h (quarenta horas) semanais;

III – Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional – fica reajustado o salário base no patamar de R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente à 40h (quarenta horas) semanais.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal está obrigado a observar os preceitos Constitucionais inseridos no Art. 7º, inciso V, combinado com o Art. 39, § 3º, ambos da Constituição Federal, independentemente da natureza do cargo público municipal, respeitando a proporcionalidade em virtude da carga horária desempenhada.

Art. 3°. A presente Lei se aplica aos servidores que exercem as atribuições de Conselheiros Tutelares, em que fica reajustado o salário base no patamar de R$ 1.136,44 (um mil,cento e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. O efeito desta Lei retroagirá, exclusivamente, no tocante aos cargos indicados no inciso I, Art. 1º, desta Lei, para a data de 01 de fevereiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:1A680996

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR DE N° 294/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

LEI COMPLEMENTAR DE N° 294/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REAJUSTAR A REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ**, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o salário base dos professores da Rede de Ensino do Município de Quixelô/CE linearmente em 13,00% (treze por cento), nos termos do Anexo I da presente Lei, com seu respectivo enquadramento estabelecido nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Educação do Município de Quixelô/CE.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para a data de 01 de janeiro de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, AOS 17 DE MARÇO DE 2020.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA/ GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO
(Jornada de Trabalho: 40 horas semanais)

Ano: 2020 (Vencimento Base – Jornada semanal: 40h)					
Referência	PEB I	PEB II	PEB III	PEB IV	PEB V
1	2.890,25	2.936,50	3.153,80	3.440,48	3.727,20
2	2.962,50	3.009,90	3.232,64	3.526,48	3.820,38
3	3.036,56	3.085,15	3.313,45	3.614,64	3.915,89
4	3.112,47	3.162,28	3.396,29	3.705,01	4.013,79
5	3.190,28	3.241,34	3.481,20	3.797,64	4.114,14
6	3.270,04	3.322,37	3.568,22	3.892,58	4.216,99
7	3.351,79	3.405,44	3.657,44	3.989,89	4.322,41
8	3.435,58	3.490,57	3.748,87	4.089,64	4.430,47
9	3.521,48	3.577,83	3.842,59	4.191,88	4.541,23
10	3.609,51	3.667,28	3.938,66	4.296,68	4.654,76

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:6891C769

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 19/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 19/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020

DECRETA O FUNCIONAMENTO REGULAR DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL NO DIA 25 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o Feriado Estadual do dia 25 de março de 2020, Data Magna do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 16/2020, de 17 de março de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 18/2020, de 23 de março de 2020, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô também manter as suas medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. A Secretaria de Saúde do Município de Quixelô e o Hospital Municipal funcionarão de forma regular no dia 25 de março de 2020.

Art. 2º. **Todo o serviço** da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Municipal, incluindo os diaristas, plantonistas, contratados, efetivos, ou seja, todos os servidores pertinentes a Secretaria estarão à disposição do Secretário Municipal.

Art. 3º. **Todos os serviços essenciais e de interesse público prestados pelo Município de Quixelô/Ce à população, serão realizados normalmente,** distribuição e manutenção de redes de água, esgoto e limpeza urbana**.**

Art. 4º. Todos os efeitos do Decreto Municipal de n.º 16/2020, de 17 de março de 2020, e do Decreto Municipal de n.º 17/2020, de 23 de março de 2020, permanecem.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 24 de março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:EE0FE025

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA Nº0090/2020.

ESTABELECE NORMAS PARA SESSÕES PLENÁRIAS EM AMBIENTE ELETRÔNICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, DENOMINADO DE "PLENÁRIO VIRTUAL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);
CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196 da Constituição Federal);
CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, Sr. Camilo Sobreira Santana, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde no âmbito do Estado do Ceará, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que o Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, através da Portaria nº 497 de 2020, suspendeu as audiências e sessões presenciais pelo prazo de 30 dias;
CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo;
CONSIDERANDO que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que acorrem a

esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos;
CONSIDERANDO a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores; E
CONSIDERANDO **a necessidade da Câmara Municipal se reunir em caráter extraordinário, priorizando a segurança dos Vereadores e dos servidores públicos do Poder Legislativo.**

R E S O L V E :

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional, as sessões plenárias em ambiente eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Quixeré, denominado de "Plenário Virtual", no qual será admitida a apreciação, discussão e votação de proposições legislativas submetidas ao Poder Legislativo.
Art. 2º. As sessões plenárias realizadas no Plenário Virtual serão convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de vinte e quatro horas, dando ciência da convocação aos Vereadores por meio de notificação pessoal e sob a forma escrita, podendo ser por meio eletrônico (e-mail, *WhatsApp*, redes sociais e outros).
§ 1º. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão no Plenário Virtual nos casos de urgência ou relevante interesse público, por solicitação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara ou por iniciativa da maioria absoluta de seus membros, sendo vedado tratar de assunto ou matéria estranha à convocação.
§ 2º. O Presidente fixará, com antecedência, a data, a hora e a Ordem do Dia da sessão.
§ 3º. Nas Sessões virtuais não haverá Grande Expediente e Explicação Pessoal, reservando-se apenas à discussão e votação das matérias na Ordem do Dia.
§ 4º. Aplicar-se-á, subsidiariamente, o rito regimental das sessões extraordinárias, previstos no Regimento Interno.
§ 5º. A duração das sessões será a mesma das ordinárias.
Art. 3º. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, dar-se-á início às discussões e às votações das proposições, obedecida a ordem de preferência.
Art. 4º. É facultada aos membros das Comissões Parlamentares a apresentação de parecer verbal acerca do exame da admissibilidade da proposição legislativa.
Parágrafo único. A sessão poderá ser suspensa pelo prazo de até trinta minutos para que a Comissão Parlamentar exare o competente parecer.
Art. 5º. As matérias submetidas ao Plenário Virtual tramitarão em regime de urgência especial, dispensando-se as exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.
§ 1º. Para projeto que não conte com parecer da Comissão Parlamentar, o presidente designará relator especial, devendo a sessão ser suspensa pelo prazo de dez minutos para a elaboração do parecer escrito ou verbal, caso entenda necessário.
§ 2º. A matéria submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação, com preferência sobre todas as demais matérias da ordem do dia.
Art. 6º. De cada sessão do Plenário Virtual, será lavrada uma ata da qual constará o nome de todos os vereadores presentes à reunião, como também dos ausentes e o resumo de tudo o que houver ocorrido na mesma.
Parágrafo Único. A ata será submetida a consideração do plenário, na forma regimental, após disponibilização da minuta no *site* da edilidade, e, se aprovada pela maioria dos Membros da Câmara, será posteriormente assinada pelo Presidente e o 1º Secretário, em seguida arquivada em ordem cronológica.
Art. 7º. Os termos da presente portaria serão referendados pelos Vereadores. Se aprovada, passará a constituir precedente regimental.
Parágrafo Único. Ao final dessa sessão legislativa, a Mesa fará a consolidação deste precedente, inserindo-o através de resolução no regimento interno.
Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Gabinete da Presidência, 20 de março de 2020.

VER. SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7FE12062

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria de Educação do município de Quixeré torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0403.01/2020**, cujo Objeto é **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS, JUNTO A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉPIO DE QUIXERÉ** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor da empresa **BONFIM & BRECKENFELD SOCIEDADE DE ADVOGADOS,** com valor global de R$ **62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais)**.

Quixeré–Ce, 23 de março de 2020.

MIÉCIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:2D68AD37

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA. **Contratada: MF CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Objeto:** PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NA LOCALIDADE DE SÍTIO MACACOS E EM DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, conforme projetos em anexo, parte integrante deste processo. **Procedimento Licitatório:** Tomada de Preços Nº 1112.01/2019; **Valor Global Contratado:** R$ 561.205,62 (quinhentos e sessenta e um mil duzentos e cinco reais e sessenta e dois centavos); **Prazo de Execução dos Serviços:** 90 (noventa) dias. **Origem dos Recursos:** Custeadas com recursos próprios do orçamento do Município de Quixeré-Ce. **Dotação Orçamentária: 0401.15.451.1505.1.005 - Abertura, Pav. e Qualificação de Ruas e Avenidas**, **Elemento de Despesas:** 4.4.90.51.00. **Assina pela Contratante:** JOSE JARDEL SILVEIRA LIMA. **Assina pela Contratada:** Marciano Ferreira de Freitas. **Data da Assinatura:** 24.03.2020.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:A07575B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) LUZIA MARIA DE LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" matrícula 041891-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 19 de fevereiro de 2020 à 03 de maio de 2020. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5CC0167E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.03.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Antônia Anelícia de Sousa Oliveira Rodrigues, cargo Agente Comunitária da Saúde, Matrícula 060233-7 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 03 de março de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 03 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA0CF516

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Elaine Cristina Rabelo de Castro Almeida, cargo Fonoaudiologo, Matrícula 123616-4 lotada na Secretaria de Educação, pelo período de licença de 10 de março de 2020 até 12 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5419E638

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 005.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 580/2011, de 05 de dezembro de 2011, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Auxiliar de Laboratório e Auxiliar de Enfermagem no mês de março de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratório	10P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EFC89F7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 006.03.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear o Sr. ANTONIO JULIO DE BRITO, para o cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE URBANISMO simbologia DAS-7, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 03 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4C289299

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 006.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 582/2012, de 06 de fevereiro de 2012, **RESOLVE** conceder remuneração de sobreaviso aos (à) servidores (a) relacionados abaixo com nomes, cargos, matrículas, e quantidade de plantões de sobreavisos, lotado (a) na Secretaria da Saúde e exercendo suas funções no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, em serviço prestado como Motorista no mês de março de 2020.

Matrícula	Nome	Cargo	Plantão Sobreaviso
070590-0	Antonio Edson Nogueira Lima	Motorista	12P
041463-8	Antonio Wilson Santiago	Motorista	12P
041442-5	Francisco José de Sousa	Motorista	12P
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista	04P
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista	12P
041315-1	Jose Helio Menezes Araujo	Motorista	12P
060225-6	José Kleber Lima Viana	Motorista	12P
041443-3	José Rodrigues de Almeida	Motorista	14P
123899-0	Renato Monteiro Xavier	Motorista	14P
100181-7	Sebastião José de Almeida	Motorista	14P
123484-6	Filipe Vieira de Freitas	Motorista	12P

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A4D2475

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 22.04.2020 a 21.05.2020.

060323-6	Talyta Alves Chaves Lima	Enfermeiro da Família	01.09.2018 a 31.08.2019

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52EEAC9A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.03.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 03.03.2020 a 01.04.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041281-3	Francisca de Assis Lopes	Auxiliar de Enfermagem	30 dias	04.05.2003 a 03.05.2008

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B19C9E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Francisca Luisa Lima Oliveira Morais, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041277-5 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de março de 2020 até 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F1CC48C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2020 a 30.04.2020.

123400-5	Laecio de Sousa Lima	Assessor Jurídico	01.02.2019 a 31.01.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7099B79

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2020 a 30.04.2020.

070594-2	Raimunda Nonata Ribeiro	Auxiliar Serviços Gerais	04.10.2018 a 03.10.2019
041271-6	Fernanda Leda de Freitas	Auxiliar de Enfemagem	01.04.2019 a 31.03.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BEFDB85F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.03.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 04.03.2020 a 02.04.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Auxiliar em Saúde Bucal	30 dias	04.05.2013 a 02.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 03 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E691D39A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) contratado (a) Raimundo Almeida da Silva, cargo Motorista, Matrícula 123893-0 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020 até 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A998BBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 008.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Fabio Henrique Borges Morais, cargo Motorista, Matrícula 123486-2 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020 até 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C571564B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.05.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
070593-4	Maria Domice de Lima Sousa	Auxiliar Serviços Gerais	30 dias	28.11.1997 a 27.11.2002
			60 dias	28.11.2002 a 27.11.2007

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D0D4C0C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) comissionado (a) Kaline de Oliveira Silva, cargo Gerente da Atenção Básica (01 Equipe), Matrícula 123800-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:09045D88

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 art. 76, **RESOLVE** conceder adicional por serviço extraordinário, aos servidores relacionados abaixo, com cargos, Matrículas, no mês de fevereiro de 2020, ficando com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) em relação à hora normal, com a quantidade de horas especificadas abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Total de Horas
123647-4	Amilson Cavalcante de Silva	Motorista	40h
123629-6	Francisco Alnoberto Coelho Leite	Motorista	40h
123628-8	Raimundo Pedro Pereira da Silva	Motorista	30h
070573-0	José Maria Dias Xavier	Motorista	40h
123975-9	Francisco Wandbarg de Oliveira Sousa	Motorista	40h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos aos 03 de fevereiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de marco de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79F8C478

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.05.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041386-0	José Ecílio Cunha	Auxiliar Serviços Gerais	90 dias	04.05.2008 a 03.05.2013

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4194D73A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997,

artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Susana Maria de Lima, cargo Auxiliar de Enfermagem, Matrícula 041434-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:805348A5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Erivan Cunha Sousa, cargo Vigilante, Matrícula 060204-3 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:944704A0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 31.03.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060166-7	Vivian Carlla Brilhante Chaves	Enfermeiro da Família	30 dias	02.03.2020 a 31.03.2020

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B96E636

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. RUTIELLY RODRIGUES DE LIMA ALMEIDA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 09 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E28FBF1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria das Graças Brito Queiroz, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 041333-0 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020 até 13 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1960EB9B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.04.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
060181-0	Vera Maria de Lima Pereira	Auxiliar Administrativo	60 dias	01.08.2011 a 31.07.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1984A278

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.09.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de

2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) José Carlos dos Santos Filho, cargo Agente de Combate as Endemias, Matrícula 122121-3 lotado na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 09 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 09 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F8907DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Leilianne Maria Costa Freitas, cargo Enfermeira da Família, Matrícula 060165-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1931B86A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 013.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 001/97 de 28 de novembro de 1997 e Lei nº 456/2006, de 21 de fevereiro de 2006, art. 2º, **RESOLVE** conceder Gratificação de Desempenho, a servidora relacionada abaixo com cargo, matrícula, nome, e valor estabelecido na tabela abaixo.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Valor
070591-8	Luis Gonzaga Sobrinho	Auxiliar Serviços Gerais	70%	803,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:51581628

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 01:00 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
041441-7	Divanilzo de Deus Santiago	Motorista	17

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de fevereiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A1076862

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e Percentual.

Matrícula		*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
100093-4	FRANCISCO OSVALDO HONORATO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	10	01.03.2010
041921-4	MACLENE DE LIMA ALVES ALMEIDA	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	20	01.03.2000

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F25F1DC9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.11.03/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe o Regime Jurídico Único, Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 79, RESOLVE conceder Adicional de Trabalho Noturno no percentual de 20% por hora trabalhada aos servidores relacionados abaixo com suas matrículas, cargos, e dias trabalhados no horário de 22:00 às 24:30 horas lotados na Secretaria de EDUCAÇÃO, no setor de Transporte.

Matricula	Nome	Cargo	Dias trabalhados
100142-6	José Pio Nunes	Motorista	17

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 03 de fevereiro de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 11 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E81A4010

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997,

Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.04.2020 a 30.04.2020.

080683-8	Paulo Roberto Araujo Santiago	Técnico em Agropecuária	15.03.2019 a 14.03.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3322EE08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Ana Flavia da Costa Freitas, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 121993-6 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:92F4294C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 016.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 31.03.2020.

123309-2	Tiago de Melo Queiroz	Chefe Divisão de Segurança Alimentar e Nutricional	02.01.2019 a 01.01.2020

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:385A386F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Pâmela Brito Sombra, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 080673-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020 até 12 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55D14937

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. MARIA DE FATIMA DE MELO VIANA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2BCDC7F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 017.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Lucia Pereira de Oliveira, cargo Cozinheira, Matrícula 122244-9 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75D993B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Exonerar a Sra. CLAUDIA MÔNICA SOUZA SILVA, do cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA7FBA60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 018.11.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo (a) Maria Iranilda de Sousa Almeida, cargo Agente Comunitário de Saúde, Matrícula 060237-0 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 11 de março de 2020 no período da tarde. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 11 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17A7D36A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 019.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. CLAUDIA MÔNICA SOUZA SILVA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D9AF5C5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** Nomear a Sra. MARIA DE FATIMA DE MELO VIANA, para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL, simbologia DAS-3, cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017, publicada em 02 de outubro de 2017. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FE79C027

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 021.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.04.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Professor Educação Básica II	60 dias	01.02.2009 a 31.01.2014
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Professor Educação Básica II	60 dias	01.08.2012 a 31.07.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F59B0D42

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 022.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 31.03.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Professor Educação Básica II	30 dias	26.01.2009 a 25.01.2014
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Professor Educação Básica II	30 dias	01.09.2011 a 31.08.2016

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:171C0AC8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 023.02.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE Conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20h) semanais mais (20h) Suplementares.

041795-5	Francisca Francilene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	50h
123776-4	Maria Andreiza Costa Silva	Prof. Educ. Básica II	100h

041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	50h

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC972F85

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 024.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** Conceder Gratificação de Deslocamento aos Professores relacionados abaixo, com nomes, cargos e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
123776-4	Maria Andreiza Costa Silva	Prof. Educ. Básica II	10km
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	10km

Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 02 de março de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3765D214

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.05.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041841-2	Maria Ocineide de Santiago	Professor Educação Básica I	90 dias	28.11.2012 a 27.11.2017

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B18290AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 31.03.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041995-8	Maria Ocineide de Santiago	Professor Educação Básica I	30 dias	01.08.2007 a 31.07.2012

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:404D683F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 027.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 30.05.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041869-4	Maria Ivanilda Costa Brito	Professor Educação Básica I	60 dias	04.05.1998 a 03.05.2003
			30 dias	04.05.2003 a 03.05.2008

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DE555A6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 028.02.03.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispõe a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo IV artigos 98 a 104, RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) relacionado abaixo com suas respectivas matrículas, nome, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.03.2020 a 26.11.2020:

Matrícula	Nome	Cargo	Período da Licença	Período aquisitivo
041682-7	Maria Helena da Silva	Professor Educação Básica I	90 dias	04.05.2003 a 03.05.2008
			90 dias	04.05.2008 a 03.05.2013
			90 dias	04.05.2013 a 03.05.2018

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0C967F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 006.02.03/2020.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LUIS GONZAGA SOBRINHO, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, Matrícula 070591-8 com lotação na Secretaria de SAÚDE, para ter exercício na Casa de Apoio, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de março de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7917F2C

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA N° 006.10.03/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) em estágio probatório (a) Francisca Gilvania de Souza Barreto Rodrigues, cargo Auxiliar em Saúde Bucal, Matrícula 123972-4 lotada na Secretaria de Saúde, pelo período de licença de 10 de março de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 10 dias do mês de março do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3864E40

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 075/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JÂNIO SANTIAGO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JÂNIO SANTIAGO SOUSA, RG n° 2000099170044 SSPDS/CE, e CPF n.° 034.773.933-41 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.188,41 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

JÂNIO SANTIAGO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:95089271

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 076/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) DIEGO ONILTON COSTA SALES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) DIEGO ONILTON COSTA SALES, RG n° 2005030010774 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.012.503-21 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MÉDICO PLANTONISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.134,22 (Hum mil cento e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.188,41 (Hum mil cento e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

DIEGO ONILTON COSTA SALES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B781EB9D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 077/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA, RG n° 2003015086114 SSP/CE, e CPF n.° 025.776..883-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha I e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.626,28 (Hum mil seiscentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 325,25 (Trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

JOSE ADRIANO RIBEIRO SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2052BCA7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 078/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS, RG n° 313688496 SSP/CE, e CPF n.° 789.170.933-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de

necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EAB7BB80

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 079/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES, RG n° 2004014114732 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.834.023-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2D29B82

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 080/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ERINALDA SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ERINALDA SILVA SOUSA, RG n° 3443462-2000 SSPDC/CE, e CPF n.° 970.626.693-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.045,00 (Hum mil e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 209,00 (Duzentos e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

MARIA ERINALDA SILVA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2B30FC9D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 081/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAQUEL BARBOSA DA SILVA

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) RAQUEL BARBOSA DA SILVA, RG n° 2007290732-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 044.030.213-79, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 23 de março de 2020 a 30 de junho de 2020 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.070,28 (Hum mil e setenta reais e vinte e oito centavos) de vencimento e R$ 214,05 (Duzentos e quatorze reais e cinco centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 23 de março de 2020.

RAQUEL BARBOSA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB9B4E69

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE do município de Quixeré, torna público o extrato do TERCEIRO ADITIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.01.21.01 resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.122.1701.2.074
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO LOCADO JUNTO AO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, DO DISTRITO DE LAGOINHA MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ADITIVO PARA ALTERAÇÃO NO VALOR DO LITRO DA GASOLINA.**
VALOR CONTRATADO: R$ 4,619 (quatro reais e sessenta e dois centavos).
VALOR ADITIVADO REDUZIDO: R$ 4,370 (quatro reais e trinta e sete centavos).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura até 31 de Dezembro de 2020.
CONTRATADO(A): COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEISLTDA
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA
ASSINA PELO(A) CONTRATANTE: DANIEL PAULO DA SILVA.

Quixeré-Ce, 23 de Março de 2020.

DANIEL PAULO DA SILVA
Serviço Autônomo de água e Esgoto - SAAE

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:8A9E92E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 013/2020

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO AO(A) SERVIDOR(A) QUE INDICA.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o **Art. 27, IV, do Regimento Interno**;
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER **gratificação no valor de $ 200,00 (duzentos reais)**, instituída pela **Resolução N.º 109/2020**, **de 31 de Janeiro de 2020**, ao Servidor **ANTÔNIO JONAS DE OLIVEIRA LIMA**, ocupante do **Cargo de Provimento Efetivo de Agente Administrativo**, devido exercer, cumulativamente, funções comissionadas no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Fica determinado ao Departamento de Pessoal que proceda às anotações por força da presente portaria.
Art. 3º. Esta Portaria irá vigorar enquanto o Servidor exercer as funções em relevo ou até sua ulterior revogação.
Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta das dotações consignadas no orçamento próprio.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 02 de Janeiro de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 23 de Março de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:4210A5BF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2020

DECRETO Nº. 016, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

DISPOE SOBRE RESTRIÇÃO DE FUNCIONAMENTO DOS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRICAS, CORRESPONDENTES BANCÁRIOS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO(CE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, incisos I, letra "o", da Lei Orgânica do Município de São Benedito(CE), e
CONSIDERANDO a Declaração de Pandemia de Coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº. 926, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no inciso XX, do art. 3º. do Decreto Federal nº. 10.282, de 20 março de 2020, que define os serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, especialmente os serviços bancários.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 11, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre o Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia do Covid-19 no âmbito do Município de São Benedito(CE);
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos á saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de São Benedito;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a mínima exposição dos grupos considerados de risco aos fatores de contágio, e neste contexto ser imprescindível disciplinar o funcionamento das agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, notadamente durante o calendário de pagamento dos servidores públicos, aposentados/pensionistas e beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família e outros):

DECRETA:

Art 1° - Fica suspenso o atendimento presencial ao público em agências de bancos públicos e privados no período de 24 de março a 31 de março de 2020, sem prejuízo de ulterior deliberação.
§1º - As instituições financeiras mencionados no caput deste artigo manterão a integralidade dos serviços prestados, desde que sem atendimento presencial aos usuários, por meio de aplicativos, internet, telefone ou meios similares.

§2° - O gerente da agência bancária ou responsável poderá autorizar em casos extremos, pontuais e inadiáveis o atendimento presencial e individual de usuários, devendo sempre ser mantida a distância necessária para evitar o contato pessoal e serem seguidas todas as determinações das autoridades de saúde.
§3º - No período de suspensão de atendimento presencial as agências bancárias manterão os terminais de autoatendimento e deverão disponibilizar funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos referidos terminais, no sentido de evitar aglomerações e manter a distância mínima de 1,5 metros entre os usuários.
§4º - As agências bancárias poderão reservar horários diferenciados e exclusivos nos terminais de autoatendimento para aposentados/pensionistas e servidores públicos, durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios e salários.
§5º - As agências bancárias deverão promover independentemente de prazo a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao autoatendimento. inclusive e principalmente dos próprios terminais, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.
§6º - Fica autorizado o acesso às áreas internas dos estabelecimentos bancários, excluindo a área de auto atendimento, somente os trabalhadores do respectivo estabelecimento, bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves.

Art. 2º - As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres manterão atendimento de modo a evitar a aglomeração em suas dependências, garantindo sempre a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários, devendo ainda independentemente de prazo promover a limpeza e higienização diária e frequente do ambiente destinado ao atendimento, para evitar a contaminação por contato pelo novo coronavírus, de acordo com as normas sanitárias em vigor.
Parágrafo único. As agências lotéricas, correspondentes bancários e congêneres poderão reservar horários diferenciados e exclusivos de atendimento aos beneficiários de programas sociais de renda mínima (Bolsa Família), durante todo o período do calendário de pagamento dos benefícios.

Art. 3º - Os funcionários e ou empregados de agências bancárias, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres que estiverem em serviço de atendimento e ou orientação ao público deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual de acordos com as normas sanitárias em vigor.
Art. 4º - O descumprimento no disposto neste artigo, acarretará na imputação de multa diária no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.
§ 1º - Fica desde já autorizado o auxílio das forças policiais e da guarda municipal em caso de descumprimento das determinações disposta nesse Decreto.
§ 2º - Aplicam-se, cumulativamente, a penalidade prevista no §2º deste Decreto, outras sanções administrativas, cíveis e penais.
Art. 5° - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qual quer momento, mesmo antes do prazo estipulado.
Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Benedito(CE), 24 de março de 2020.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:90AC0330

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1573/2020.

Governo Municipal de Mauriti/CE
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 1573/2020.

Dispõe sobre a criação de cargos públicos para provimento em caráter efetivo no âmbito das secretarias municipais, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti/CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados no âmbito das diversas secretarias deste município os cargos de provimento efetivo com programas governamentais específicos, quantitativos, jornada de trabalho e remuneração definidos na Lei específica de criação dos respectivos cargos e eventuais alterações posteriores, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único. As atribuições dos cargos constantes do Anexo Único serão as descritas em leis municipais específicas que originariamente criaram os cargos públicos.

Art. 2º. O provimento efetivo se dará por meio de concurso público, na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 3º. Durante o cumprimento do estágio probatório de três (03) anos, é vedada a ascensão funcional sob qualquer modalidade e espécie, devendo a remuneração obedecer ao constante no Edital do concurso ou lei posterior, somente podendo sofrer alteração por meio de lei específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária específicas das respectivas secretarias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 23 de março de 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA	CARGO	QUANT.	LEI DE CRIAÇÃO INICIAL
SAÚDE	AUX. DE FARMÁCIA– PSF	02	1.507/2018
SAÚDE	TÉC.EM SAÚDEBUCAL –PSF	01	1.507/2018
SAÚDE	TÉC.EM SAÚDE BUCAL –CEO	01	1.209/2013
SAÚDE	ODONTÓLOGO COM HAB.EMCIRURGIA ORALMENOR	01	1.209/2013
SAÚDE	MÉDICO PSIQUIATRA- CAPS	01	1.210/2013
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX.DE SERVIÇOS GERAIS-CRAM	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AUX.DESERVIÇOS GERAIS-CREAS	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	VIGIA–CRAS	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	FACILITADORDE OFICINAS-CRAS	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO- CREAS	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIGITADOR–CAD. ÚNICO	01	1.372/2016
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ENTREVISTADOR– CAD.ÚNICO	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	ORIENTADORSOCIAL- CRAS	01	1.506/2018
ASSISTÊNCIA SOCIAL	PSICÓLOGO-CRAS	05	1.369/2016
EDUCAÇÃO	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLARCAT.“D”	01	1.248/2014
EDUCAÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA– LIC.EM ED.FÍSICA	01	1.514/2018
EDUCAÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA– LIC.EM GEOGRAFIA	02	1.514/2018
EDUCAÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA– LIC.EM MATEMÁTICA	03	1.514/2018
EDUCAÇÃO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA– LIC.EM PEDAGOGIA	02	1.514/2018
EDUCAÇÃO	PSICÓLOGO	02	1.260/2014
CULTURA E TURISMO	VIGIA	01	1.508/2018
ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	AUX.DESERVIÇOS GERAIS	02	1.513/2018
ESPORTE LAZER E JUVENTUDE	VIGIA	02	1.513/2018
GABINETE	AGENTE DE TRÂNSITO	04	1.520/2018
MEIO AMBIENTE	MOTORISTACAT.“D”	01	1.509/2018
OBRAS E INFRAESTRUTURA	AJUDANTE DE PEDREIRO	02	1.512/2018
OBRAS E INFRAESTRUTURA	PEDREIRO	01	1.512/2018
OBRAS E INFRAESTRUTURA	VIGIA	03	1.512/2018
OBRAS E INFRAESTRUTURA	AUX. DE ELETRICISTA BOMBEIRO	02	1.512/2018

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:F7CC457D